



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos à presente Portaria, os Regimentos Internos do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Econômica, da Assessoria Especial de Relações Internacionais, da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, da Secretaria de Energia Elétrica, da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis e da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 144, de 23 de junho de 2006.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.2.2014.

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro - GM, Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;
 - II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
 - III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;
 - IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
 - V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;
 - VI - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;
 - VII - articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para a análise e proposição de ações de promoção comercial externa de produtos e serviços dos setores energético e de minas e metalurgia, por determinação do Ministro de Estado;
 - VIII - intermediar as relações entre o cidadão e o Ministério, exercendo atribuições de ouvidoria, incluindo o acompanhamento das medidas necessárias junto aos órgãos internos e entidades vinculadas;
 - IX - orientar e subsidiar as ações de integração energética, no âmbito internacional;
- e
- X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura:

- 1 - Assessoria Técnica e Administrativa - ASTAD
 - 1.1 - Coordenação de Atividades Administrativas - COAD
- 2 - Assessoria Parlamentar - ASPAR
- 3 - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
- 4 - Ouvidoria-Geral - OUVIR

§ 1º O Gabinete do Ministro dispõe dos seguintes Cargos em Comissão, subordinados diretamente ao Chefe do Gabinete do Ministro: um Assessor Técnico (DAS 102.3) e onze Assistentes (DAS 102.2).

§ 2º As Assessorias e a Ouvidoria-Geral dispõem, para alocação em suas respectivas Unidades Organizacionais, de Cargos em Comissão identificados e quantificados a seguir, cujas atribuições de assessoramento e assistência dos seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências das Unidades do GM, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Chefe do Gabinete:

I - A Assessoria Técnica e Administrativa:

- a) 1 (um) Coordenador, DAS 101.3;
- b) 2 (dois) Assistentes, DAS 102.2;
- c) 6 (seis) Assistentes Técnicos, DAS 102.1;

II - A Assessoria Parlamentar:

- a) 1 (um) Assessor Técnico, DAS 102.3;
- b) 2 (dois) Assistentes, DAS 102.2;
- c) 5 (cinco) Assistentes Técnicos, DAS 102.1;

III - A Assessoria de Comunicação Social:

- a) 1 (um) Assessor Técnico, DAS 102.3;
- b) 1 (um) Assistente, DAS 102.2;
- c) 4 (quatro) Assistentes Técnicos, DAS 102.1;

IV - A Ouvidoria-Geral:

- a) 2 (dois) Assistentes, DAS 102.2.

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe, as Assessorias por Chefe de Assessoria, a Ouvidoria-Geral por Ouvidor e a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I Assessoria Técnica e Administrativa

Art. 5º À Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - coordenar, promover, orientar e supervisionar a execução das atividades de:

a) redação, composição, edição, revisão, expedição e arquivamento de correspondências, atos e demais documentos; e

b) registro de documentos, correspondências e processos destinados ao Ministro de Estado e ao Gabinete do Ministro, bem como a tramitação e guarda, consoante as normas específicas;

II - acompanhar a tramitação de expedientes de interesse do Ministério, no âmbito interno e, quando demandado, em outras instâncias;

III - orientar e acompanhar a publicação dos atos e despachos do Ministro de Estado e do Chefe do Gabinete do Ministro;

IV - receber, analisar e orientar a publicação de autorizações de afastamento do País de servidores do Ministério e de suas Entidades vinculadas;

V - promover e orientar a execução das atividades gerais de suprimento e de apoio logístico, voltadas ao atendimento das necessidades do Gabinete do Ministro; e

VI - garantir o sigilo no trâmite e na guarda dos documentos de caráter sigiloso encaminhados ao Ministro de Estado.

Art. 6º À Coordenação de Atividades Administrativas compete:

I - promover e acompanhar a execução das atividades de:

a) protocolo, de controle da tramitação, do arquivamento e guarda dos documentos, correspondências e processos remetidos ao Ministro de Estado e ao Gabinete do Ministro, bem como controlar os dados de referência; e

b) redação, composição, emissão, revisão e expedição da documentação oficial do Gabinete do Ministro;

II - orientar a execução das atividades de controle e acompanhamento da gestão de pessoal, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - providenciar a publicação, na imprensa oficial, de atos assinados pelo Ministro de Estado e pelo Chefe do Gabinete;

IV - requisitar, receber e distribuir o material de consumo solicitado pelas unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

V - garantir o sigilo e a segurança no trâmite e na guarda de correspondências e documentos com algum grau de sigilo, dirigidos ao Ministro de Estado e ao Gabinete do Ministro;

VI - controlar a execução das atividades de limpeza e conservação de bens móveis e de instalações do Gabinete do Ministro, bem como daquelas relacionadas com copa, recepção interna e vigilância;

VII - executar e controlar trabalhos de digitação, operar os aplicativos e sistemas e manter bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

VIII - providenciar a concessão e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias aos servidores do Gabinete;

IX - providenciar o encaminhamento dos expedientes de afastamento do País, de servidores da administração direta e indireta, nos termos da legislação vigente;

X - providenciar e fornecer apoio logístico ao funcionamento do Gabinete.

Seção II

Assessoria Parlamentar

Art. 7º À Assessoria Parlamentar compete planejar, promover, coordenar e supervisionar as ações relacionadas ao acompanhamento das atividades parlamentares, no âmbito do Ministério, e especificamente:

I - atender às necessidades de assessoramento e informação do Ministro de Estado e de dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;

II - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos de interesse do Ministério de Minas e Energia e providenciar o atendimento às solicitações, às interpelações e aos requerimentos de informações oriundos do Poder Legislativo;

III - articular-se com as esferas federal, estadual, municipal e Entidades de classe, sobre matéria legislativa de interesse do Ministério;

IV - definir e implementar sistema de acompanhamento das ações do Poder Legislativo relativas à área de atuação do Ministério, com vistas a subsidiar as providências requeridas pelo assunto;

V - manter controle e promover o acompanhamento de todas as fases das matérias, em tramitação no Congresso Nacional, pertinentes ao Ministério;

VI - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério e das Entidades vinculadas, quando em missões junto ao Congresso Nacional;

VII - elaborar e divulgar a sinopse de pronunciamentos dos parlamentares e de outros assuntos de interesse do Ministério, ocorridos no âmbito do Congresso Nacional;

VIII - zelar pelo acompanhamento e atendimento das demandas relativas à elaboração de pareceres sobre projetos em tramitação no Congresso Nacional, no sentido de, a partir das informações prestadas pelos órgãos e entidades vinculados ao Ministério, assegurar o adequado e tempestivo encaminhamento das questões dessa natureza; e

IX - acompanhar as sessões e os trabalhos das Comissões do Congresso Nacional.

Seção III

Assessoria de Comunicação Social

Art. 8º À Assessoria de Comunicação Social compete planejar, promover, coordenar e orientar as atividades de comunicação de Governo, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, estando sujeita à orientação normativa do Órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, e especificamente:

I - redigir, editar e divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério e das suas Entidades vinculadas para os veículos de divulgação, incluindo jornais, rádios, televisões, agências noticiosas e revistas do Brasil e do exterior;

II - contatar e relacionar-se com os jornalistas dos diversos Órgãos de divulgação, fornecendo-lhes informações ou encaminhando-os, quando necessário, aos respectivos Órgãos ou Entidades vinculadas;

III - conduzir providências com vistas à coordenação de entrevistas, coletivas ou exclusivas, de autoridades do Ministério junto aos veículos de comunicação;

IV - credenciar jornalistas junto ao Ministério e assistir à imprensa credenciada;

V - orientar os Órgãos do Ministério e suas Entidades vinculados, no relacionamento com a imprensa;

VI - exercer controle e orientar a divulgação de material jornalístico e publicitário, produzido pelos órgãos e entidades do Ministério;

VII - acompanhar o noticiário escrito e falado de veículos de divulgação, destacando e distribuindo aos órgãos e entidades do Ministério matérias de seu interesse;

VIII - realizar o registro fotográfico de eventos ocorridos no Ministério;

IX - elaborar e promover a execução de planos e campanhas de relações públicas do Ministério, em níveis interno e externo;

X - organizar e participar de promoções, eventos e cerimônias no âmbito do Ministério;

XI - organizar a recepção de autoridades visitantes ao Ministério;

XII - manter controle dos compromissos político-sociais do Ministro de Estado e elaborar a respectiva programação e a correspondência de confirmação ou de agradecimentos;

XIII - manter cadastro atualizado de autoridades públicas, a fim de colaborar com o Ministro de Estado em suas manifestações de cortesia; e

XIV - captar e divulgar notícias destinadas ao público interno.

Seção IV **Ouvidoria-Geral**

Art. 9º À Ouvidoria-Geral compete:

I - estabelecer canais de comunicação que venham a facilitar e a agilizar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão e a solução dos pleitos delas decorrentes;

II - realizar, direta ou indiretamente, a intermediação das relações entre o cidadão e o MME, exercendo o acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias à apuração das reclamações e denúncias formuladas, informando ao demandante, bem como aos demais segmentos interessados, a respeito dos resultados obtidos;

III - receber e acompanhar as reclamações, sugestões ou representações e adotar os procedimentos administrativos e regulamentares pertinentes;

IV - registrar e disseminar informações e conhecimentos aos titulares dos Órgãos do MME e de suas Entidades vinculadas, sobre reclamações a respeito de deficiências nas respectivas áreas de atuação, de modo a contribuir para que sejam promovidos os meios próprios destinados a prevenir, combater e fazer cessar qualquer conduta inadequada à administração pública, empreendendo melhorias e eficácia na prestação dos serviços e no atendimento ao público em geral;

V - apreciar e emitir pareceres sobre manifestações e representações relacionadas com procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do MME;

VI - propor medidas para a correção e a prevenção de falhas ou omissões que possam ser identificadas na prestação do serviço público pelo Ministério; e

VII - realizar verificação do nível de satisfação dos usuários quanto ao atendimento prestado pela Ouvidoria-Geral, bem como elaborar, a partir das demandas apresentadas pelos usuários, dados consolidados pertinentes às Unidades do Ministério, órgãos e entidades vinculados.

CAPÍTULO IV **ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 10. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

II - manter permanente articulação com os Órgãos da administração direta e Entidades vinculadas ao Ministério, no sentido de solucionar os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

III - assinar a correspondência oficial do Ministro de Estado, por sua ordem, bem como os documentos e papéis decorrentes dos atos de sua competência;

IV - transmitir ordens e despachos do Ministro de Estado aos diversos Órgãos do Ministério e suas Entidades vinculadas;

V - exercer o controle sobre as correspondências, documentos e os processos destinados ao Ministro de Estado;

VI - organizar e acompanhar a agenda diária de compromissos do Ministro de Estado;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito do Gabinete do Ministro, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - baixar atos consubstanciando diretrizes atinentes à sua área de competência;

IX - assistir o Ministro de Estado no desempenho de suas funções como membro de Órgãos colegiados de deliberação superior; e

X - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete.

Art. 11. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas Assessorias;

II - assistir o Chefe de Gabinete em assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais.

Art. 12. Ao Ouvidor incumbe:

I - ouvir o cidadão nas reivindicações não solucionadas diretamente por Órgãos do Ministério responsáveis pelo seu atendimento;

II - representar o Ministério de Minas Energia em Entidades e organizações internas e externas e fóruns relacionados à atividade de Ouvidoria;

III - promover os entendimentos com os dirigentes dos Órgãos e das Entidades vinculadas ao Ministério nos assuntos relativos à área de competência;

IV - atender às partes interessadas - cidadão, Órgãos internos e Entidades externas - em assuntos relativos à atividade de Ouvidoria; e

V - divulgar as informações compiladas a partir de sua atuação.

Art. 13. Ao Coordenador incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas à unidade organizacional;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à sua área de competência;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados pela unidade organizacional; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Coordenação.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe do Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia.

ANEXO II
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria-Executiva - SE, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de administração de recursos humanos, de gestão de documentos de arquivos, de organização e inovação institucional, e as de serviços gerais;

IV - coordenar, orientar, supervisionar e consolidar a elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas, articulando-as com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

V - prestar assistência ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério;

VII - gerir as ações nos programas e projetos de cooperação técnica e financeira internacional; e

VIII - articular e integrar as ações de meio ambiente relacionadas com os empreendimentos da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, por meio da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria- Executiva - SE tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB/SE

2. Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE

2.1 - Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico - CGPE

2.2 - Coordenação-Geral de Supervisão e Avaliação da Gestão - CGAG

3. Assessoria Especial em Gestão Socioambiental - AESA

4. Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios - AEREG

5. Assessoria Especial em Acompanhamento de Programas Estruturantes -
AEPROE

6. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

6.1 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

- 6.1.1 - Coordenação de Administração de Material e Execução Financeira - COMEF
 - 6.1.1.1 - Divisão de Gestão de Patrimônio - DIGP
 - 6.1.1.2 - Divisão de Almoxarifado - DIAL
 - 6.1.1.3 - Divisão de Controle de Diárias e Passagens - DIPAS
 - 6.1.1.4 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOF
- 6.1.2 - Coordenação de Atividades Gerais - COAGE
 - 6.1.2.1 - Divisão de Administração Predial - DIAP
 - 6.1.2.2 - Divisão de Obras e Serviços de Engenharia - DIOBE
 - 6.1.2.3 - Divisão de Segurança - DISEG
 - 6.1.2.4 - Divisão de Administração de Transporte - DIAT
 - 6.1.2.5 - Divisão de Gestão de Documentos e Informação Bibliográfica - DGDIB
 - 6.1.2.6 - Divisão de Telefonia e Reprografia - DITR
- 6.2 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
 - 6.2.1 - Coordenação de Administração de Pessoal - CAPES
 - 6.2.2 - Coordenação de Desenvolvimento e Seguridade Social - CODES
- 6.3 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF
 - 6.3.1 - Coordenação de Administração Financeira - COAF
 - 6.3.2 - Coordenação de Contabilidade - CONT
 - 6.3.3 - Coordenação de Orçamento - CORC
- 6.4 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
 - 6.4.1 - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CIET
 - 6.4.2 - Coordenação de Tecnologia de Sistemas de Informação - CTSI
- 6.5 - Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC
 - 6.5.1 - Coordenação de Administração de Contratos - CAC
 - 6.5.2 - Coordenação de Licitações e Compras - CLC
- 6.6 - Coordenação de Modernização Administrativa - CMA

§ 1º A Secretaria-Executiva dispõe dos seguintes Cargos em Comissão, subordinados diretamente ao Secretário-Executivo:

I - um Secretário-Executivo Adjunto (DAS 101.6), três Diretores de Programa (DAS 101.5) e um Chefe de Gabinete (DAS-101.4), cujas atribuições estão estabelecidas no Capítulo IV deste Regimento Interno; e

II - quatro Assessores (DAS 102.4) e três Assessores Técnicos (DAS 102.3), cujas atribuições específicas poderão ser estabelecidas por ato do Secretário-Executivo.

§ 2º A Secretaria-Executiva dispõe, ainda, dos Cargos em Comissão identificados e quantificados conforme a seguir, cujas atribuições dos seus ocupantes - além das definidas neste Regimento Interno - poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Secretário-Executivo.

I - Gabinete:

- a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;
- b) 4 (quatro) Assistentes - DAS 102.2;
- c) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

II - Assessoria Especial de Gestão Estratégica:

- a) 2 (dois) Assistentes - DAS 102.2;

II.1 - Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico:

- a) 3 (três) Assessores Técnicos - DAS 102.3;

II.2 - Coordenação-Geral de Supervisão e Avaliação da Gestão:

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

III - Assessoria Especial em Gestão Socioambiental:

a) 1 (um) Assessor - DAS 102.4;

b) 2 (dois) Assessores Técnicos - DAS 102.3;

IV - Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios:

a) 1 (um) Assessor - DAS 102.4;

b) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

V - Assessoria Especial em Acompanhamento de Programas Estruturantes:

a) 1 (um) Assessor - DAS 102.4;

b) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

VI - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração:

a) 1 (um) Assessor - DAS 102.4;

b) 2 (dois) Assistentes - DAS 102.2;

c) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

VI.1 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos:

a) 3 (três) Assistentes Técnicos - DAS 102.1;

VI.2 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

a) 10 (dez) Assistentes - DAS 102.2;

b) 2 (dois) Assistentes Técnicos - DAS 102.1;

VI.3 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças:

a) 6 (seis) Assistentes - DAS 102.2;

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

VI.4 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação:

a) 5 (cinco) Assistentes - DAS 102.2;

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

VI.5 - Coordenação-Geral de Compras e Contratos:

a) 7 (sete) Assistentes - DAS 102.2; e

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

VI.6 - Coordenação de Modernização Administrativa:

a) 3 (três) Assistentes - DAS 102.2.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia é dirigida por Secretário-Executivo, a Subsecretaria por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e o Gabinete, as Assessorias Especiais e as Divisões por Chefe, cujos cargos são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I Gabinete

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário-Executivo compete:

I - assistir o Secretário-Executivo na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo e promover o preparo de expediente para despacho;

III - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Secretário-Executivo; e

IV - orientar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo ao Gabinete.

Seção II Assessoria Especial de Gestão Estratégica

Art. 6º À Assessoria Especial de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de planejamento e de orçamento de investimento, em acordo com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - promover, coordenar e supervisionar o planejamento estratégico do Ministério;

III - orientar e coordenar o estabelecimento de diretrizes estratégicas à elaboração dos planos de ações do Ministério, e orientar os sistemas de monitoramento gerenciais;

IV - coordenar e monitorar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas, para cumprir políticas e ações estratégicas;

V - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com suas entidades vinculadas e demais órgãos governamentais;

VI - assessorar o Secretário-Executivo no acompanhamento da política setorial e de pessoal das empresas vinculadas;

VII - coordenar, orientar, supervisionar e consolidar a elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas ao Ministério, articulando-as com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VIII - estabelecer e implementar, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas, procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, e propor medidas para correção de distorções e seu aperfeiçoamento;

IX - acompanhar a elaboração, supervisionar e avaliar os contratos de gestão firmados pelos órgãos e entidades vinculados;

X - articular-se com os agentes de governança dos setores energéticos e de mineração; e

XI - disponibilizar informações gerenciais, para subsidiar o processo decisório e a supervisão ministerial.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico compete:

I - articular e coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico do Ministério;

II - coordenar, supervisionar e orientar a implementação das ações referentes ao planejamento estratégico do Ministério, orientando a adequação do plano anual de ações estratégicas às diretrizes governamentais para os setores energéticos e de mineração;

III - subsidiar, na área de competência, a elaboração das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - coordenar e orientar a revisão do Plano Plurianual e dos programas que o integram;

V - normatizar e consolidar a elaboração de relatório anual de ações estratégicas do MME;

VI - coordenar, na área de atuação do MME, a consolidação de informações para subsidiar o relatório da ação de governo e a mensagem presidencial ao Congresso Nacional;

VII - propor a implementação de estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com suas entidades vinculadas e demais órgãos governamentais;

VIII - propor o desenvolvimento de instrumentos e metodologias para implementação e avaliação do processo de planejamento e gestão estratégicos do Ministério; e

IX - disponibilizar informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Supervisão e Avaliação da Gestão compete:

I - coordenar e acompanhar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas e ações estratégicas estabelecidas;

II - efetuar a gestão dos riscos das operações finalísticas e gerenciar os impactos decorrentes da ação ministerial em seus diferentes segmentos, em integração com as Secretarias do Ministério;

III - analisar e acompanhar os contratos de gestão firmados com entidades vinculadas ao Ministério;

IV - coordenar a elaboração e efetuar o acompanhamento do Programa de Dispendios Globais - PDG e do orçamento de investimento das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

V - assessorar o titular da Assessoria Especial, nos assuntos concernentes ao acompanhamento das políticas de pessoal e salarial das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

VI - executar, na área de competência, as atividades operacionais do sistema de acompanhamento e registro de informações orçamentárias, bem como do Sistema de Informações das Estatais - SIEST;

VII - desenvolver e manter sistemas de informações gerenciais sobre as ações estratégicas dos órgãos do MME e de suas entidades vinculadas; e

VIII - disponibilizar informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.

Seção III

Assessoria Especial em Gestão Socioambiental

Art. 9º À Assessoria Especial em Gestão Socioambiental compete:

I - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico da gestão socioambiental no Ministério;

II - promover a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à implementação de ações para equacionar questões socioambientais relativas a empreendimentos setoriais;

III - subsidiar a formulação da política e diretrizes governamentais para questões socioambientais associadas à área de atuação do Ministério;

IV - promover a articulação interna no Ministério de Minas e Energia para elaboração e integração de propostas de regulamentação sobre questões de meio ambiente de interesse do Ministério;

V - analisar e acompanhar projetos de leis ou atos regulamentares de ação governamental sobre questões socioambientais relacionadas aos setores de minas e energia;

VI - articular-se com os órgãos do Ministério para proposições de acordos ou convênios relativos a questões socioambientais associadas a empreendimentos setoriais;

VII - elaborar, após manifestação dos órgãos e entidades do Ministério de Minas e Energia, pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão sobre impactos socioambientais de empreendimentos nos setores de minas e energia;

VIII - acompanhar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos setoriais a licitar, na Empresa de Pesquisa Energética – EPE, nos órgãos licenciadores e nos demais gestores envolvidos em questões do patrimônio cultural, étnico, antropológico e socioambiental, e daqueles em construção e operação, nos agentes competentes;

IX - monitorar a implementação das diretrizes definidas, pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, para ações de meio ambiente relacionadas a empreendimentos da área de atuação do Ministério;

X - articular-se com entidades públicas governamentais, entidades sindicais e empresariais para equacionar os impactos ambientais e sociais dos empreendimentos setoriais;

XI - implementar o sistema de gestão das questões socioambientais associadas a empreendimentos do setor energético, em articulação com os demais órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas;

XII - representar o Ministério e promover a unidade de atuação de representantes do MME em órgãos colegiados relacionados ao setor de meio ambiente; e

XIII - oferecer e articular apoio e suporte técnicos necessários às ações de meio ambiente no âmbito do Ministério.

Seção IV

Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios

Art. 10. À Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios, compete:

I - articular-se com agências reguladoras, vinculadas ao Ministério, e assessorar o Secretário-Executivo quanto ao cumprimento das normas regulamentares para a implementação das políticas e diretrizes setoriais;

II - realizar o acompanhamento e assessoramento relativos às regulamentações firmadas pelas agências reguladoras;

III - assessorar o Secretário-Executivo quanto à concepção e realização dos leilões de energia;

IV - formular propostas para dirimir conflitos nas relações que envolvam agentes setoriais;

V - instruir a elaboração de manuais e notas informativas sobre leilões setoriais e promover sua divulgação aos públicos interno e externo;

VI - participar, conforme recomendações do Secretário-Executivo, de comitês e colegiados, no âmbito de ações setoriais, para reunir posicionamento atualizado sobre os assuntos correntes e realizar assessoramento;

VII - acompanhar a conformidade, a eficácia e a efetividade das normas setoriais vigentes e propor, quando necessário, seu aperfeiçoamento; e

VIII - organizar e manter atualizado sistema de informações gerenciais com o acervo relativo aos leilões de energia, para subsidiar a tomada de decisões.

Seção V

Assessoria Especial em Acompanhamento de Programas Estruturantes

Art. 11. À Assessoria Especial em Acompanhamento de Programas Estruturantes, compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo quanto a metas de projetos incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC de responsabilidade do Ministério;

II - monitorar, registrar e avaliar o desempenho e resultados dos projetos integrantes do PAC em áreas afetas ao Ministério;

III - articular-se, por orientação do Secretário-Executivo, com órgãos do Ministério, outros órgãos governamentais e demais instâncias competentes sobre questões relativas ao PAC; e

IV - manter sistema de informações gerenciais sobre o PAC e demais programas setoriais de responsabilidade do Ministério.

Seção VI

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Art. 12. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a implementação das atividades relativas à organização e modernização administrativa, e as relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Administração de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - articular os sistemas referidos no inciso I do caput com o órgão central e informar e orientar os órgãos do Ministério, sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - orientar e consolidar a formalização das propostas orçamentárias do Ministério e de suas entidades vinculadas, incluídos o orçamento fiscal e o da seguridade social, compatibilizando-as com os objetivos, metas e alocação de recursos, em conformidade com as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

IV - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à apreciação superior;

V - monitorar e avaliar projetos e atividades;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Subseção I
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Art. 13. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com administração de material e patrimônio, administração e manutenção predial, obras e instalações, comunicações administrativas, documentação bibliográfica, transporte, zeladoria, telecomunicações e reprografia, bem como as inerentes à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Coordenação-Geral.

Art. 14. À Coordenação de Administração de Material e Execução Financeira compete programar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com recebimento, controle, guarda, distribuição e alienação de material, registro, cadastramento de bens móveis e imóveis, bem como as referentes à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Coordenação-Geral.

Art. 15. À Divisão de Gestão de Patrimônio compete:

I - classificar, registrar e cadastrar bens patrimoniais, obedecendo ao Plano de Contas da União e aos procedimentos do sistema de patrimônio;

II - distribuir, movimentar e controlar bens móveis, emitindo termos de responsabilidade e de transferência;

III - instruir processo e executar as operações de alienação dos bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis;

IV - elaborar o Relatório Mensal de Movimentação de Bens Móveis – RMBM, contemplando as ocorrências de incorporação e baixas patrimoniais;

V - organizar e manter atualizada a documentação e o cadastro de bens patrimoniais e o controle de emissão de termos de responsabilidade;

VI - realizar o inventário dos bens móveis;

VII - instruir e acompanhar os processos de incorporação e destinação dos bens adquiridos com recursos financeiros de convênios ou de instrumentos congêneres;

VIII - manter controle dos imóveis funcionais e do recolhimento de taxas e outros encargos; e

IX - orientar a manutenção dos bens móveis.

Art. 16. À Divisão de Almoxarifado compete:

I - administrar o almoxarifado, mantendo atualizado o controle físico e contábil do material em estoque;

II - elaborar a programação de aquisição de materiais de consumo;

III - receber, conferir, classificar, catalogar, codificar e armazenar os materiais de consumo;

IV - controlar e acompanhar as entregas de materiais de consumo adquiridos;

V - controlar o sistema de administração de material;

VI - elaborar o Relatório Mensal de Almoxarifado – RMA, contemplando as entradas e saídas de material;

VII - elaborar inventários, anuais e periódicos, dos materiais de consumo estocados, para controle físico e contábil;

VIII - fixar e manter os estoques mínimos de materiais de consumo; e

IX - autorizar o fornecimento do material em estoque.

Art. 17. À Divisão de Controle de Diárias e Passagens compete:

I - analisar, orientar, providenciar e controlar o processo de concessão de diárias de viagem e requisições de passagens aéreas, consoante regulamentação;

II - controlar os prazos legais, quanto ao fornecimento de passagens e diárias, bem como solicitar os relatórios e documentos comprobatórios de viagem;

III - elaborar relatórios estatísticos, financeiros e orçamentários, relativos às despesas de passagens e diárias;

IV - controlar a execução orçamentária das dotações destinadas à concessão de diárias e passagens aéreas;

V - controlar o sistema de administração do processo de concessão de diárias e passagens; e

VI - elaborar informações subsidiárias aos relatórios de auditoria.

Art. 18. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral, efetuando os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e, especificamente:

a) controlar os saldos orçamentários e efetivar os ajustes decorrentes de anulações, cancelamentos e suplementações de créditos orçamentários;

b) processar, registrar e controlar a emissão de provisões, empenhos, anulações e notas de movimentação de créditos orçamentários;

c) emitir ordens bancárias de créditos e pagamentos;

d) processar conciliação bancária e controle de saldo das contas correntes;

e) providenciar a liberação financeira de suprimento de fundos;

f) elaborar relatórios sobre a execução financeira; e

g) promover os recolhimentos fiscais em tempo hábil.

II - participar nas soluções de diligências e tomadas de contas;

III - manter atualizado o rol dos responsáveis por atos de gestão das unidades gestoras;

IV - analisar os processos de ressarcimento de despesas, de pagamento de aquisições e serviços prestados e de suprimento de fundos;

V - acessar e operar o SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira e o SIASG - Sistema de Administração de Serviços Gerais, para efetuar lançamentos e consultas;

VI - registrar a conformidade diária da unidade gestora;

VII - acertar e controlar os saldos bancários oriundos de recolhimentos diversos, como os decorrentes de suprimentos, diárias, despesas de telefonia e ressarcimento de despesas de editais e outros pertinentes;

VIII - efetuar registros de processos de “Restos a Pagar” e de “Exercícios Anteriores”;

IX - proceder à conformidade diária e documental dos processos e providenciar o arquivamento deles; e

X - efetuar cálculos de retenções de tributos e contribuições.

Art. 19. À Coordenação de Atividades Gerais compete programar, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração predial, obras, manutenção, protocolo, documentação bibliográfica, reprografia, telecomunicações, vigilância, atendimento em portaria e recepção interna, transporte e zeladoria.

Art. 20. À Divisão de Administração Predial compete:

I - orientar e fiscalizar a execução dos serviços de:

a) copa, jardinagem e limpeza; e

b) chaveiro e confecção de carimbos;

II - controlar o uso das áreas comuns, em especial os auditórios, salas de conferência e garagem;

III - supervisionar os serviços decorrentes da concessão de uso de dependências do Ministério;

IV - administrar a distribuição de água potável; e

V - acompanhar a execução de contratos de prestação de serviço pertinentes às competências da unidade organizacional.

Art. 21. À Divisão de Obras e Serviços de Engenharia compete:

I - elaborar planos, projetos e especificações de obras de manutenção e reforma do edifício e instalações do Ministério;

II - orientar e fiscalizar a instalação e remanejamento de divisórias, apresentando o “layout” a ser observado;

III - fiscalizar a execução:

a) de obras de conservação e de reparo do edifício e das dependências do Ministério;

b) das atividades de manutenção de elevadores e de sistemas elétricos, hidrossanitários e de ar condicionado; e

c) dos serviços de carpintaria, serralheria, vidraçaria e instalação de painéis e cortinas;

IV - proceder à vistoria e emitir laudos para fins de conclusão e recebimento de obras de construção ou de instalação;

V - organizar e manter atualizados os arquivos de plantas, gráficos, orçamento e outros dados técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia;

VI - elaborar projetos para utilização do espaço físico do Ministério, bem como propor e manter o sistema de comunicação visual;

VII - projetar, acompanhar, fiscalizar e propor soluções técnicas para obras e serviços de engenharia;

VIII - propor obras e serviços de manutenção a serem executados no edifício e dependências do Ministério;

IX - manter os equipamentos de prevenção contra incêndio dentro do prazo de validade e controlar as atividades da Brigada de Incêndio;

X - conferir, controlar e atestar contas de luz, água e esgoto; e

XI - supervisionar a execução de contratos pertinentes à área de atuação da unidade organizacional.

Art. 22. À Divisão de Segurança compete:

I - supervisionar as atividades de segurança e proteção do pessoal, das instalações e do material no edifício do Ministério;

II - fiscalizar e manter controle da entrada e saída de pessoas e de bens móveis por elas conduzidos, nas dependências do Ministério;

III - controlar, orientar e fiscalizar o trânsito e estacionamento de veículos nas áreas junto ao Ministério;

IV - elaborar e manter atualizada a escala de trabalho dos vigilantes;

V - controlar o claviculário;

VI - manter e controlar os sistemas de segurança de instalações físicas, abrangendo alarmes, câmeras de circuito interno de TV e outros;

VII - organizar e executar as atividades de atendimento nas portarias e de recepção interna nas dependências do Ministério; e

VIII - fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos na garagem do Ministério.

Art. 23. À Divisão de Administração de Transporte compete:

I - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos;

II - controlar e fiscalizar a utilização da frota de veículos do Ministério;

III - providenciar a recuperação, manutenção, revisão e licenciamento de veículos;

IV - manter cadastro da frota de veículos e dos motoristas, bem como registro das informações sobre infrações, acidentes e outras ocorrências;

V - analisar o custo operacional dos veículos;

VI - organizar e manter atualizados os cadastros de veículos oficiais, motoristas e de credenciados para condução de veículos do Ministério;

VII - elaborar e controlar a escala de plantão noturno dos motoristas; e

VIII - supervisionar a execução de contratos pertinentes às competências da unidade organizacional.

Art. 24. À Divisão de Gestão de Documentos e Informação Bibliográfica compete:

I - orientar o recebimento, a classificação, o registro e o arquivamento de documentos;

II - executar as atividades de autuação e movimentação de processos no Ministério;

III - manter o controle sobre arquivamento e desarquivamento de processos e documentos;

IV - aplicar os instrumentos de classificação, temporalidade e destinação final de documentos arquivísticos no âmbito do MME, de acordo com a legislação vigente;

V - manter e atualizar as bases de dados dos sistemas informatizados mantidos pela área;

VI - controlar e executar as atividades referentes ao cadastramento e a habilitação de usuários no sistema de controle de processos e documentos;

VII - controlar as atividades relativas ao recebimento, expedição e movimentação de processos e documentos;

VIII - receber e promover a distribuição do Diário Oficial e outras publicações;

IX - proceder à anexação, desanexação, apensação e juntada de documentos e processos, fazendo os respectivos registros de controle;

X - organizar e preservar, adequadamente, os acervos arquivísticos do Ministério;

XI - implementar a política de documentação e informação bibliográfica no âmbito do MME;

XII - coordenar e avaliar as atividades de organização, tratamento e armazenamento dos acervos bibliográficos, de legislação e de multimeios do Ministério;

XIII - executar as atividades de recuperação, disseminação, empréstimo e comutação bibliográfica;

XIV - preservar a produção técnica e histórica do Ministério;

XV - propor e implementar a política de seleção, aquisição e descarte de publicações;

XVI - orientar o processo de aquisição de materiais bibliográficos;

XVII - atender e orientar a comunidade usuária da Biblioteca do MME;

XVIII - estabelecer intercâmbio de serviços e produtos com entidades nacionais e internacionais;

XIX - propor, controlar, manter e subsidiar a aquisição dos documentos bibliográficos de interesse do Ministério, colocando-os à disposição do público-usuário; e

XX - fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços pertinentes à área de atuação da unidade organizacional.

Art. 25. À Divisão de Telefonia e Reprografia compete:

I - promover a manutenção e a conservação do sistema de telefonia do Ministério;

II - acompanhar, supervisionar e controlar a instalação de linhas diretas, ramais, “modem”, “fac-símile”, linhas privativas e telefonia móvel celular;

III - organizar e manter atualizadas as listas telefônicas internas;

IV - orientar e supervisionar a execução dos serviços de reprografia, abrangendo:

a) a reprodução de documentos; e

b) as atividades de encadernação, grampeamento, cortes, colagem e similares;

V - atestar a execução de serviços prestados por terceiros, referentes ao uso dos recursos de telecomunicações e reprografia, para fins de pagamento;

VI - operar os sistemas de som e de audiovisual dos auditórios do Ministério; e

VII - gerenciar a execução de contratos pertinentes à área de atuação da unidade organizacional.

Subseção II

Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Art. 26. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades pertinentes a recursos humanos, compreendidas as de administração e desenvolvimento de pessoal, de assistência médica, odontológica e psicossocial, segundo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, e, ainda, as de programação e execução orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral e, especificamente:

I - promover e (ou) subsidiar a elaboração de projetos relacionados com as políticas e o desenvolvimento de recursos humanos, bem como à estruturação e implementação de planos de carreira no âmbito do Ministério;

II - propor a elaboração de normas complementares e procedimentos relativos à gestão de recursos humanos, com vistas à aplicação e cumprimento uniformes da legislação;

III - coordenar, controlar e executar o sistema de avaliação de desempenho funcional, consolidando e disponibilizando os dados decorrentes do processo de avaliação;

IV - desenvolver ações que visem promover o bem-estar físico, psíquico e social do servidor;

V - promover a concessão e a permanente atualização de direitos, vantagens e benefícios aos servidores do Ministério;

VI - propiciar o suprimento das necessidades de recursos humanos no âmbito do Ministério;

VII - orientar, na condição de órgão setorial do SIPEC, as ações dos órgãos seccionais, na área de recursos humanos, quando for o caso;

VIII - promover a verificação da conformidade às normas vigentes e dos procedimentos de gestão de recursos, no que se refere ao sistema de pessoal;

IX - orientar e supervisionar o atendimento às diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos; e

X - fornecer, ao órgão setorial, subsídios à elaboração da proposta orçamentária e programação financeira, no que concerne às despesas com recursos humanos.

Art. 27. À Coordenação de Administração de Pessoal compete coordenar as atividades relacionadas com a gestão de pessoal ativo e inativo e de pensionistas, abrangendo a elaboração de subsídios para propostas de diretrizes, normas e procedimentos inerentes à área de atuação, bem como o gerenciamento, manutenção e atualização de dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, além de proceder e controlar a execução dos créditos consignados à Coordenação-Geral, efetuando os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e, especificamente:

I - preparar atos relacionados com o ingresso, o exercício, os afastamentos temporários e definitivos dos servidores e outros concernentes à administração de recursos humanos, registrando as ocorrências no sistema de pessoal;

II - controlar a concessão de férias dos servidores frente às respectivas escalas anuais;

III - examinar e emitir informações quanto a assuntos referentes a provimento e vacância, direitos e vantagens, nos processos administrativos;

IV - providenciar e controlar a publicação de ato e despacho relativos à administração de pessoal;

V - examinar e instruir, observando a legislação pertinente, processos relativos à concessão ou revisão de vantagens, gratificações, pensões e aposentadorias, bem como licenças e demais direitos dos servidores;

VI - instruir os processos de ações judiciais com matéria de fato (fichas financeiras, histórico funcional, qualificação cadastral e outros), e com informações pertinentes ao objeto da ação judicial;

VII - orientar a aplicação de dispositivos legais, normativos e regulamentadores relacionados à administração de pessoal;

VIII - promover as atividades de pesquisa, coleta e organização da legislação aplicada a recursos humanos;

IX - emitir parecer e responder consulta sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores;

X - preparar, acompanhar e executar a folha de pagamento do pessoal ativo e inativo e pensionista, bem como organizar e manter atualizados os registros correspondentes;

XI - fornecer dados referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, para levantamento de custos e programação orçamentária;

XII - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral, em conformidade com as normas dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade, incluindo o encerramento do exercício financeiro e a formalização da respectiva tomada de contas;

XIII - subsidiar o encaminhamento, ao órgão de controle interno, dos documentos da gestão orçamentária e financeira e a tomada de contas anual da Coordenação-Geral;

XIV - efetuar os repasses, às consignatárias, dos descontos legais;

XV - processar o pagamento de acerto de contas, auxílio-funeral, ajuda de custo e outros pertinentes à administração de pessoal;

XVI - controlar e acompanhar os processos referentes a ressarcimento de salários e encargos sociais dos servidores requisitados, bem como a cobrança das despesas com pessoal cedido, mediante reembolso, na forma da legislação vigente;

XVII - expedir e controlar a emissão de identidades funcionais e frequência dos servidores;

XVIII - elaborar, editar e divulgar o Boletim de Pessoal;

XIX - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária e a programação financeira, no que se refere às despesas com os servidores ativos e inativos e pensionistas; e

XX - manter atualizados os atos e registros pertinentes à vida funcional dos servidores ativos, fornecendo subsídios ao órgão central do SIAPE.

Art. 28. À Coordenação de Desenvolvimento e Seguridade Social compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com as políticas, programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos e de assistência médica, odontológica e psicossocial, bem como as pertinentes à concessão de benefícios e, especificamente:

I - promover o levantamento e a análise das necessidades de treinamento, a fim de subsidiar a elaboração de políticas e diretrizes e a realização de programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos;

II - coordenar, controlar, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de capacitação de recursos humanos, assim como promover a divulgação, no âmbito do Ministério, de cursos e eventos internos e externos;

III - elaborar, emitir, controlar e registrar certificados de conclusão de cursos, seminários e similares;

IV - acompanhar e avaliar a execução de eventos de capacitação contratados de terceiros;

V - examinar e instruir processos de solicitação de afastamento com vistas ao aperfeiçoamento no Brasil e no exterior, na forma da legislação e das normas vigentes;

VI - planejar, implementar e acompanhar o programa de estagiários do Ministério;

VII - gerenciar as atividades de atendimento médico, odontológico, psicológico e de enfermagem, de acordo com as disponibilidades do órgão;

VIII - subsidiar a contratação, acompanhar e avaliar a prestação de serviços do Plano de Assistência à Saúde dos servidores do MME;

IX - desenvolver ações que visem promover o bem-estar físico, psíquico e social do servidor;

X - promover a instrução de processos que requeiram parecer médico específico, bem como o encaminhamento deles para realização de perícia médica;

XI - emitir parecer e responder consulta sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores;

XII - orientar a aplicação de dispositivos legais, normativos e regulamentadores relacionados a desenvolvimento e seguridade social;

XIII - fornecer subsídios para elaboração do Boletim de Pessoal e demais informativos da área de recursos humanos; e

XIV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira, no que se refere às despesas com a capacitação dos servidores.

Subseção III

Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Art. 29. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial de Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade;

II - coordenar e orientar a elaboração das propostas orçamentárias do Ministério, em consonância e articulação com as áreas envolvidas;

III - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e controlar as atividades orçamentárias e de programação financeira, relativas aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no âmbito do Ministério;

IV - promover a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros para as unidades do Ministério e as entidades vinculadas;

V - orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos planos, programas e projetos do Ministério, sem prejuízo das competências regimentais atribuídas a outros órgãos;

VI - coordenar, analisar e acompanhar, em nível setorial, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

VII - proceder aos registros contábeis dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério.

Art. 30. À Coordenação de Administração Financeira compete:

I - coordenar e supervisionar o processo de programação e execução financeira setorial;

II - compatibilizar os recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional com a efetiva necessidade de desembolso das unidades;

III - analisar as propostas de liberação de recursos encaminhadas pelas unidades do Ministério e entidades vinculadas, e acompanhar a programação, o fluxo de movimentação e o desembolso de recursos financeiros;

IV - propor alterações na programação financeira, mediante a análise e avaliação do fluxo de recursos repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

V - orientar as unidades do Ministério e as entidades vinculadas quanto às normas e instruções do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

VI - atender às consultas formuladas pelas unidades e entidades vinculadas sobre os procedimentos relativos à execução financeira;

VII - promover conciliação dos valores efetivamente pagos conforme valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual;

VIII - acompanhar, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, as contas representativas de gestão financeira, de modo a promover as regularizações necessárias; e

IX - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 31. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar as unidades e as entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar no Ministério e nas suas entidades vinculadas:

a) as atividades contábeis no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

b) a conformidade de registro de gestão;

III - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, e demais demonstrações contábeis das unidades e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

IV - efetuar nas unidades do Ministério e entidades vinculadas, quando necessário, registros contábeis;

V - integralizar, mensalmente, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis das entidades federais vinculadas que não utilizam o Sistema;

VI - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados da Lei Orçamentária Anual com relação aos registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizados nas unidades e nas entidades vinculadas;

VII - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão das unidades gestoras;

VIII - elaborar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor os processos de tomadas de contas anuais da Administração Direta;

IX - realizar os seguintes procedimentos quanto às tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário:

a) efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

b) verificar o cálculo do débito; e

c) efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito; e

X - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 32. À Coordenação de Orçamento compete:

I - orientar e consolidar a formalização das propostas orçamentárias do Ministério e de suas entidades vinculadas, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, compatibilizando-as com os objetivos, metas e alocação de recursos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - avaliar e acompanhar os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III - examinar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária;

IV - analisar e acompanhar:

a) a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em nível setorial;

b) o fluxo de receita das unidades do Ministério e das entidades vinculadas, consolidando projeções e reestimativas das receitas encaminhadas pelas unidades orçamentárias do MME;

c) a evolução das despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios; e

d) a execução orçamentária das ações do Ministério;

V - orientar as unidades e entidades vinculadas nos assuntos relacionados à programação orçamentária, observadas as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema;

VI - analisar as solicitações de descentralizações de créditos internas e externas e promover o atendimento, quando autorizadas;

VII - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária, observada a legislação pertinente; e

VIII - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Subseção IV **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação**

Art. 33. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, promover e acompanhar as atividades, programas e projetos relativos à tecnologia da informação e, especificamente:

I - orientar a formulação de estratégias e diretrizes de planejamento de tecnologia da informação para o Ministério, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

II - proporcionar aos órgãos do Ministério meios e recursos técnicos de tecnologia da informação que facilitem o desenvolvimento das atividades, bem como o acesso às informações e base de dados disponíveis;

III - dimensionar e especificar as aquisições de equipamentos de informática, de “software” e de novas tecnologias, bem como aprovar, tecnicamente, os processos pertinentes no âmbito do Ministério;

IV - manter articulação com os órgãos central, setoriais e seccionais do SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática;

V - definir as necessidades orçamentárias para tecnologia da informação;

VI - promover a manutenção do “site” do Ministério, na Internet e Intranet, em articulação com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro; e

VII - coordenar e promover a fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação, a cargo da Coordenação-Geral.

Art. 34. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica compete:

I - gerenciar a rede corporativa do Ministério, bem como os recursos computacionais e humanos envolvidos;

II - oferecer suporte técnico aos usuários de informática, mediante respostas às consultas sobre procedimentos, solução de problemas de operação de “software” e de “hardware” e avaliação do desempenho dos equipamentos de informática em uso, adotando ou sugerindo medidas corretivas;

III - planejar e gerenciar os serviços de comunicação de dados e as conexões às redes externas;

IV - garantir a integridade e a salvaguarda das informações e base de dados sob seu gerenciamento;

V - atuar na implementação da política de segurança das informações;

VI - coordenar, supervisionar e controlar o processo de distribuição de recursos tecnológicos aos usuários;

VII - garantir a infraestrutura e o suporte técnico à rede corporativa do Ministério para o acesso às informações e à base de dados disponíveis;

VIII - elaborar o plano de ação e a proposta orçamentária anual dos recursos de tecnologia da informação, na área de competência da unidade organizacional; e

IX - acompanhar e supervisionar a execução de contratos de prestação de serviço pertinentes às competências da unidade organizacional.

Art. 35. À Coordenação de Tecnologia de Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades relacionadas com:

a) a modelagem de dados dos sistemas de informações, visando à integração, compatibilização dos dados e manutenção do modelo de dados corporativo; e

b) a especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação;

II - proporcionar aos órgãos do Ministério meios e recursos para a utilização de sistemas de informação que facilitem a otimização de processos de trabalho, bem como o acesso às bases de dados disponíveis;

III - atuar na implementação da política de segurança das informações, em projetos de desenvolvimento de sistemas, soluções web e de integração de dados, sistemas e informações;

IV - propor a elaboração e promover a implementação de normas, diretrizes e padrões técnicos para uso dos recursos de informática, para estruturação de comunicação de dados e para manuais técnicos de instalação e dos serviços disponíveis;

V - manter documentação dos sistemas e estabelecer padrões de documentação e de aceitação de sistemas desenvolvidos por terceiros;

VI - auditar os sistemas e aplicativos em operação, bem como participar do desenvolvimento deles, com vistas ao cumprimento dos padrões de segurança e funcionalidade;

VII - elaborar o plano de ação e a proposta orçamentária anual dos recursos de tecnologia da informação, na área da unidade organizacional;

VIII - gerenciar a manutenção do acervo de “software” e banco de dados; e

IX - acompanhar e supervisionar a execução de contratos de prestação de serviço

pertinentes às competências da unidade organizacional.

Subseção V **Coordenação-Geral de Compras e Contratos**

Art. 36. À Coordenação-Geral de Compras e Contratos compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes aos processos de licitação e contrato destinados à aquisição de material e bens patrimoniais, bem como à contratação de obras e serviços, observadas as disposições legais e regulamentares e as normas estabelecidas pelo SISG - Sistema de Serviços Gerais.

Art. 37. À Coordenação de Administração de Contratos compete:

I - elaborar minutas de contratos e outros instrumentos congêneres e providenciar a assinatura das partes nos instrumentos contratuais;

II - providenciar a publicação de atos, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres na imprensa oficial, nos prazos definidos pela legislação em vigor;

III - analisar e instruir processos de pagamento ou de ajustes de preços e de equilíbrio econômico-financeiro de empenhos/contratos;

IV - acompanhar, em objeto de análise, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

V - propor a aplicação de penalidades em caso de inadimplência contratual;

VI - acompanhar os prazos de vigência dos contratos de serviços continuados e, observada a legislação vigente e o interesse da administração, propor a prorrogação de instrumentos contratuais ou a realização de um novo procedimento licitatório;

VII - alimentar, controlar e manter atualizado o sistema de gestão de contratos;

VIII - proceder ao recebimento, à devolução e ao controle das cauções dadas em garantias de contratos celebrados; e

IX - elaborar, quando solicitado, atestado de capacidade técnica a fornecedor ou a prestador de serviço.

Art. 38. À Coordenação de Licitações e Compras compete:

I - analisar e instruir, de acordo com a legislação em vigor, os processos para aquisição de materiais, contratação de serviços e obras de engenharia, relativos a:

a) dispensa e inexigibilidade de licitação; e

b) Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão;

II - interagir com o Sistema de Registro de Preços – SIREP, o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SÍDEC, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, e com as demais ferramentas disponíveis, a fim de verificar os preços praticados nas licitações realizadas no âmbito do SISG – Sistema de Serviços Gerais;

III - elaborar convites, editais e seus anexos, visando à formalização e à instrução adequada do processo licitatório;

IV - processar os pedidos de aquisição de material e contratação de serviços, ouvidas as áreas técnicas, quando se tratar de serviços especializados;

V - realizar pesquisa de preços no mercado fornecedor;

VI - sugerir a adoção de processo de compras pelo sistema de registro de preço, na forma regulamentar, em razão das peculiaridades das demandas;

VII - providenciar a publicação, na imprensa oficial e em jornal de maior circulação, de avisos de convocação e de resultados de licitação;

VIII - manter atualizados os registros cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

IX - elaborar, quando solicitado, atestado de capacidade técnica a fornecedor ou a prestador de serviço, na área de competência;

X - disponibilizar, através do Comprasnet, informações referentes às licitações promovidas pelo MME;

XI - propor e acompanhar a realização de diligências para apurar fatos de qualquer natureza relacionados com os fornecedores cadastrados;

XII - elaborar planilhas demonstrativas do custo global do Ministério com a contratação de bens e serviços, bem como relatórios dos trabalhos realizados; e

XIII - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Licitação.

Subseção VI

Coordenação de Modernização Administrativa

Art. 39. À Coordenação de Modernização Administrativa compete promover, coordenar e orientar as atividades, programas e projetos relativos à organização e modernização administrativa do Ministério, consoante normas e orientações dos órgãos competentes e, especificamente:

I - coordenar as atividades de análise e consolidação de projetos de estruturação e reestruturação organizacional, bem como de composição de cargos em comissão e funções gratificadas;

II - programar e identificar prioridades para ações de melhoria da gestão pública, no âmbito do Ministério;

III - desenvolver e acompanhar a execução de projetos de modelagem de processos organizacionais e de melhoria da qualidade de serviços e da gestão de informações;

IV - elaborar e rever instrumentos normativos e de procedimentos necessários ao bom andamento das atividades de organização administrativa, segundo padrões e orientações estabelecidos;

V - organizar, orientar a manutenção e divulgar informações sobre a estrutura regimental, regimentos internos, normas, manuais de procedimentos e demais instrumentos de racionalização administrativa;

VI - promover e orientar a atualização de dados do Sistema de Informações do Governo Federal - SIORG, no que se refere ao Ministério de Minas e Energia;

VII - propor sistemas de tratamento da informação; e

VIII - promover ações visando a eliminar desperdícios de recursos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a implementação dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário-Executivo instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, no âmbito da Secretaria-Executiva, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades decorrentes, nos termos da lei.

Art. 41. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria-Executiva, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

III - acompanhar as atividades de planejamento, orçamento, organização e modernização administrativa, informática, serviços gerais, pessoal civil, administração financeira e contabilidade no âmbito do Ministério;

IV - substituir o Secretário-Executivo, em suas faltas e impedimentos; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 42. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - gerir, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades afetas ao Gabinete;

II - coordenar a elaboração do relatório anual de gestão da Secretaria-Executiva;

III - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete;

IV - emitir parecer sobre assunto pertinente às competências da unidade organizacional;

V - zelar pela divulgação e pelo cumprimento dos atos emanados do Secretário-Executivo; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 43. Aos Chefes das Assessorias Especiais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução de planos, programas, projetos e atividades pertinentes à área de atuação das Assessorias Especiais;

II - assistir o Secretário-Executivo em assuntos da área;

III - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias, assessores, assessores técnicos e assistentes que lhe sejam diretamente subordinados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos das Assessorias Especiais.

Parágrafo único. Incumbe, especificamente, ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica supervisionar o processo de celebração, execução e prestação de contas dos convênios ou instrumentos congêneres firmados pelos órgãos do Ministério de Minas e Energia.

Art. 44. Aos Diretores de Programa incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da Secretaria-Executiva; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 45. Ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Subsecretaria;

II - submeter ao Secretário-Executivo:

a) os planos, programas e relatórios relativos à área de competência da SPOA; e

b) a programação orçamentária anual e a programação financeira de desembolso do Ministério;

III - modificar, cumpridas as formalidades legais, as modalidades de aplicação dos recursos consignados, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, aos órgãos e entidades vinculados ao Ministério de Minas e Energia;

IV - praticar os atos que propiciem a regular execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento do Ministério;

V - apoiar a realização de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, no âmbito da Subsecretaria, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades decorrentes, nos termos da lei;

VII - celebrar contratos, convênios e ajustes, bem como instrumentos similares, relativos às atividades da Subsecretaria;

VIII - autorizar licitação para obras, serviços, compras e alienação destinados a órgãos do Ministério;

IX - instituir comissões permanente e especial de licitação, cabendo-lhe, privativamente, os atos de homologação e de anulação;

X - revogar ou anular procedimentos licitatórios;

XI - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade de licitações;

XII - decidir sobre recursos interpostos em processos licitatórios, bem como sobre a aplicação de multas e penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

XIII - autorizar a alienação e a doação de bens móveis;

XIV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos dos titulares das unidades subordinadas à SPOA, bem como avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de processo administrativo ou de outro assunto, no âmbito da Subsecretaria;

XV - coordenar, no âmbito do Ministério, o relacionamento e a aplicação de normas oriundas dos órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Administração de Recursos Humanos, de Serviços Gerais e de Organização e Inovação Institucional;

XVI - aprovar o Plano Anual de Aquisição de Veículos do Ministério;

XVII - delegar competência, observadas as disposições regulamentares; e

XVIII - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução das competências da Subsecretaria.

Art. 46. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - gerir, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades organizacionais;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de sua competência;

III - submeter ao superior hierárquico planos, projetos e relatórios pertinentes à área de atuação;

IV - pronunciar-se sobre assuntos referentes às respectivas unidades;

V - propor a compra de material e a prestação de serviços pertinentes às atividades das Coordenações-Gerais;

VI - aprovar projeto básico e termos de referência destinados à contratação de serviços e à realização de obras pertinentes à área de sua competência; e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das Coordenações-Gerais, observadas as disposições regulamentares.

§ 1º Ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, nos termos da legislação vigente, incumbe, especificamente:

I - propor a alienação de materiais de consumo e permanente, bem como a locação de bens móveis e imóveis; e

II - conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas.

§ 2º Ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, nos termos da legislação vigente, incumbe, especificamente:

I - assinar os atos relativos a:

a) concessão e alteração de aposentadorias e pensões;

b) exoneração, a pedido, de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Ministério;

c) remoção de servidores, a pedido;

d) provimento em cargos do quadro permanente do MME, em decorrência de habilitação em concurso público; e

e) declaração de vacância nos casos em espécie;

II - expedir atos de progressão funcional, instruir atos de reversão ao serviço público e providenciar registros e apontamentos funcionais, emitindo as certidões decorrentes;

III - conceder licenças, benefícios e outras vantagens a servidores; e

IV - conceder adicional de insalubridade e de periculosidade, ouvindo, previamente, o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação incumbe, especificamente:

I - aprovar as especificações técnicas de equipamentos, de sistemas e de serviços de informática a serem adquiridos ou contratados para uso nos órgãos do Ministério; e

II - emitir parecer sobre a contratação de consultoria externa para atuar na administração dos recursos de informação e informática.

§ 4º Ao Coordenador-Geral de Compras e Contratos incumbe, especificamente:

I - promover a abertura de licitação para serviço e compra de interesse do Ministério;

II - dispensar a realização de licitação ou declarar sua inexigibilidade;

III - propor a anulação e a revogação de procedimento licitatório ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - aprovar a escolha da modalidade de licitação adequada a cada procedimento licitatório; e

V - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 47. Aos Coordenadores incumbe:

I - promover, gerir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades das respectivas Coordenações;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos relacionados à unidade organizacional;

III - pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam pertinentes;

IV - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

V - praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais.

Art. 48. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - gerir a execução das atividades das respectivas unidades organizacionais;

II - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;

III - assistir o superior hierárquico em assuntos pertinentes à área; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

ANEXO III
REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Consultoria Jurídica - CONJUR, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, diretamente subordinado ao Ministro de Estado de Minas e Energia, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 1º Para auxiliar o desempenho de suas competências regimentais, a Consultoria Jurídica contará com Cargos em Comissão, sendo seis Assessores (DAS 102.4), um Assessor Técnico (DAS 102.3) e nove Assistentes (DAS 102.2), cujas atribuições de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências da CONJUR, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Consultor Jurídico.

§ 2º O ocupante do cargo previsto no **caput** será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado e designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento direto ao Ministro de Estado;

II - supervisionar, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico, no âmbito do Ministério;

III - aprovar os pareceres jurídicos dos Assessores, Assistentes e Advogados da União lotados na Consultoria Jurídica;

IV - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, no âmbito da Consultoria, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente; e

V - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Consultoria Jurídica, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos administrativos no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Aos Assessores incumbe:

I - assistir o Consultor Jurídico nos assuntos de sua competência;

II - colaborar na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas no âmbito da Consultoria, com vistas à avaliação e informação do Consultor Jurídico;

III - opinar sobre os assuntos submetidos à Consultoria Jurídica, sujeitos à decisão superior;

IV - emitir pareceres sobre assuntos submetidos à Consultoria Jurídica; e

V - praticar outras atividades que lhes sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 5º Ao Assessor Técnico e aos Assistentes incumbe supervisionar, orientar e executar as atividades compreendidas na sua área de atuação, conforme as atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 6º O Consultor Jurídico poderá delegar a servidor ocupante de cargo em comissão as seguintes atribuições:

I - prestar auxílio e apoio operacional ao Consultor Jurídico, exercendo as atividades de expediente de seu gabinete;

II - executar, no âmbito da CONJUR, as atividades de protocolo, registro e tramitação de documentos e autos de processos, arquivo, reprografia, pessoal, material de expediente, patrimônio e serviços gerais, consoante orientação dos órgãos setoriais; e

III - realizar outras atividades correlatas, cometidas pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As consultas serão encaminhadas à Consultoria Jurídica pelo Secretário-Executivo, pelo Chefe do Gabinete do Ministro, pelos Secretários, pelo Subsecretário, por Assessores Especiais, pelos Chefes da Assessoria Econômica e das Assessorias Especiais ou pelos respectivos substitutos eventuais dos titulares desses cargos.

Art. 8º As consultas de interesse das entidades vinculadas deverão ser submetidas à Consultoria Jurídica, por intermédio das autoridades a que se refere o artigo anterior, e instruídas com pareceres conclusivos dos respectivos órgãos jurídicos e demais órgãos técnicos.

Art. 9º O parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério, obrigando o seu cumprimento pelos órgãos e entidades que o integram.

Art. 10. A Consultoria Jurídica poderá dirigir-se diretamente aos órgãos ou entidades da estrutura do Ministério, mediante despacho ou expediente, solicitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processos submetidos à sua apreciação ou ao exercício da supervisão ministerial.

Parágrafo único. As informações destinadas a instruir processos judiciais deverão ser atendidas em caráter prioritário, nos prazos indicados na solicitação da Consultoria Jurídica.

Art. 11. O Consultor Jurídico poderá expedir instruções complementares a este Regimento Interno, fixando normas operacionais para a execução dos serviços afetos à Consultoria.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

ANEXO IV
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ECONÔMICA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Econômica - ASSEC, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assistir e assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento da política e decisões econômicas de Governo e na avaliação de seus impactos sobre as políticas e programas do Ministério;

II - assessorar o Ministro de Estado na avaliação dos impactos econômicos dos temas discutidos ou aprovados em conselhos de administração, fiscal ou outros órgãos colegiados, sobre as políticas e programas energéticos e de mineração;

III - promover, coordenar e consolidar estudos econômicos necessários à formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas e programas energéticos e de mineração;

IV - apreciar planos ou programas de natureza econômica submetidos ao Ministério, acompanhar a implementação das medidas aprovadas, e avaliar os resultados; e

V - apreciar, no aspecto econômico, projetos de legislação ou regulamentação, e emitir pareceres técnicos sobre as matérias pertinentes.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para o desempenho de suas competências regimentais, a Assessoria Econômica dispõe de Cargos em Comissão, sendo três Assessores (DAS 102.4), três Assessores Técnicos (DAS 102.3) e dois Assistentes (DAS 102.2), cujas atribuições específicas de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências da ASSEC, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Chefe da Assessoria Econômica.

§ 1º A Assessoria Econômica será dirigida por Chefe da Assessoria Econômica, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 2º O ocupante do cargo previsto no **caput** será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado e designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Ao Chefe da Assessoria Econômica incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Econômica;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Econômica;

III - referendar os atos propostos pelos Assessores, Assessores Técnicos e Assistentes, decorrentes dos trabalhos a eles submetidos para exame e parecer;

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Assessoria Econômica, incumbidas ou delegadas;

V - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Assessoria Econômica, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Assessoria Econômica.

Art. 4º Aos Assessores incumbe:

I - assistir e assessorar o Chefe da Assessoria Econômica nos assuntos de competência;

II - colaborar na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas no âmbito da Assessoria com vistas à avaliação e informação do Chefe da Assessoria Econômica;

III - opinar sobre os assuntos submetidos à Assessoria Econômica, sujeitos à decisão superior;

IV - emitir pareceres sobre assuntos submetidos à Assessoria Econômica; e

V - executar outras atividades que lhes sejam cometidas pelo Chefe da Assessoria Econômica.

Art. 5º Aos Assessores Técnicos e aos Assistentes incumbe supervisionar, orientar e executar as atividades compreendidas na sua área de atuação, conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelo Chefe da Assessoria Econômica.

Art. 6º O Chefe da Assessoria Econômica poderá delegar a servidor ocupante de cargo em comissão as seguintes atribuições:

I - prestar auxílio e apoio operacional ao Chefe da Assessoria Econômica, exercendo as atividades de expediente de seu gabinete;

II - executar, no âmbito da ASSEC, as atividades de protocolo, registro e tramitação de documentos e autos de processos, arquivo, reprografia, pessoal, material de expediente, patrimônio e serviços gerais, consoante orientação dos órgãos setoriais; e

III - realizar outras atividades correlatas, cometidas pelo Chefe da Assessoria Econômica.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Econômica.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPITULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Relações Internacionais - ASSINT, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assistir o Ministro de Estado e os dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, no campo de minas e energia;

II - identificar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, os assuntos de interesse da política externa brasileira que demandem a participação dos diversos órgãos do Ministério;

III - articular-se com os órgãos do Ministério para identificar os assuntos e programas de interesse para ações de cooperação e parceria internacional e intermediar essas ações, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores;

IV - articular-se com as representações diplomáticas, agências governamentais estrangeiras e organizações multilaterais, analisar e propor ao Ministério de Minas e Energia a celebração de acordos ou a adesão a acordos de cooperação em áreas de interesse do Ministério;

V - coordenar, orientar e subsidiar a participação do Ministro de Estado ou de seu representante, e dos dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério em fóruns e reuniões internacionais relacionados à área de atuação do Ministério;

VI - articular-se com o Ministério das Relações Exteriores, e atuar como interlocutor do Ministério junto àquele órgão;

VII - prestar apoio às missões estrangeiras, para concretizar ações relacionadas com as áreas específicas do Ministério; e

VIII - participar, quando designada, de reuniões, conferências e eventos relacionados à política nacional de minas e energia com organismos internacionais, governos estrangeiros e instituições governamentais.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para o desempenho de suas competências regimentais, a Assessoria Especial de Relações Internacionais dispõe de Cargos em Comissão, sendo dois Assessores (DAS 102.4), um Assistente (DAS 102.2) e um Assistente Técnico (DAS 102.1), cujas atribuições específicas de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências da ASSINT, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

§ 1º A Assessoria Especial de Relações Internacionais será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 2º O ocupante do cargo previsto no caput será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado e designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Especial de Relações Internacionais;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial de Relações Internacionais;

III - referendar os atos propostos pelos Assessores, Assistente e Assistente Técnico, decorrentes dos trabalhos a eles submetidos para exame e parecer;

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Assessoria Especial de Relações Internacionais, incumbidas ou delegadas;

V - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Assessoria Especial de Relações Internacionais, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

Art. 4º Aos Assessores incumbe:

I - assistir e assessorar o Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais nos assuntos de competência;

II - colaborar na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas no âmbito da Assessoria com vistas à avaliação e informação do Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais;

III - opinar sobre os assuntos submetidos à Assessoria Especial de Relações Internacionais, sujeitos à decisão superior;

IV - emitir pareceres sobre assuntos submetidos à Assessoria Especial de Relações Internacionais; e

V - executar outras atividades que lhes sejam cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

Art. 5º Ao Assistente Técnico e Assistente incumbe supervisionar, orientar e executar as atividades compreendidas na sua área de atuação, conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

Art. 6º O Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais poderá delegar a servidor ocupante de cargo em comissão as seguintes atribuições:

I - prestar auxílio e apoio operacional ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais, exercendo as atividades de expediente de seu gabinete;

II - executar, no âmbito da ASSINT, as atividades de protocolo, registro e tramitação de documentos e autos de processos, arquivo, reprografia, pessoal, material de expediente, patrimônio e serviços gerais, consoante orientação dos órgãos setoriais; e

III - realizar outras atividades correlatas, cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

ANEXO VI
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO

CAPITULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Apoio ao Ministro - AESAM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

- I - recepcionar, triar e registrar demandas por audiências com o Ministro;
- II - recepcionar, triar e registrar convites para eventos e solenidades oficiais;
- III - avaliar demandas por audiências e convites quanto aos aspectos políticos, técnicos e estratégicos envolvidos;
- IV - apoiar o Ministro no atendimento, no que couber ao Ministério, aos compromissos relativos à agenda do Presidente da República;
- V - articular-se com as áreas do Ministério para reunir subsídios e conferir tratamento técnico às demandas recebidas;
- VI - planejar, elaborar e coordenar a agenda diária, semanal e mensal do Ministro;
- VII - preparar o material de apoio necessário ao atendimento das demandas, incluídas notas técnicas, *releases*, apresentações, discursos;
- VIII - registrar e monitorar o atendimento às demandas, incluídas a elaboração de memórias e atas de reuniões, audiências e eventos, e inserir as informações em bancos de dados e sistemas de informações;
- IX - assessorar o Gabinete do Ministro na elaboração de programas relativos às ações de relações públicas;
- X - propor e promover ações para divulgar à sociedade e à opinião pública aspectos institucionais inerentes à atuação do Ministério;
- XI - desenvolver ações para identificar a imagem do Ministério junto à opinião pública;
- XII - assessorar o Gabinete do Ministro em questões que envolvam a imagem institucional do Ministério junto à opinião pública;
- XIII - promover ações para organização de eventos e recepção em solenidades;
- XIV - recepcionar e acompanhar autoridades em trânsito no Ministério;
- XV - expedir convites para eventos promovidos pelo Ministério;
- XVI - manter agenda de eventos externos de interesse do Ministério; e
- XVII - manter controle da agenda relativa à utilização dos espaços de reunião destinados ao Gabinete do Ministro.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para o desempenho de suas competências regimentais, a Assessoria Especial de Apoio ao Ministro dispõe de Cargos em Comissão, sendo dois Assessores (DAS 102.4) e dois Assessores Técnicos (DAS 102.3), cujas atribuições específicas de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências da AESAM, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

§ 1º A Assessoria Especial de Apoio ao Ministro será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 2º O ocupante do cargo previsto no **caput** será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado e designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Ao Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro;

III - referendar os atos propostos pelos Assessores e Assessores Técnicos, decorrentes dos trabalhos a eles submetidos para exame e parecer;

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, incumbidas ou delegadas;

V - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

Art. 4º Aos Assessores incumbe:

I - assistir e assessorar o Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro nos assuntos de competência;

II - colaborar na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas no âmbito da Assessoria com vistas à avaliação e informação do Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro;

III - opinar sobre os assuntos submetidos à Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, sujeitos à decisão superior;

IV - emitir pareceres sobre assuntos submetidos à Assessoria Especial de Apoio ao Ministro; e

V - executar outras atividades que lhes sejam cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

Art. 5º Aos Assessores Técnicos incumbe supervisionar, orientar e executar as atividades compreendidas na sua área de atuação, conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

Art. 6º O Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro poderá delegar a servidor ocupante de cargo em comissão as seguintes atribuições:

I - prestar auxílio e apoio operacional ao Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, exercendo as atividades de expediente de seu gabinete;

II - executar, no âmbito da AESAM, as atividades de protocolo, registro e tramitação de documentos e autos de processos, arquivo, reprografia, pessoal, material de expediente, patrimônio e serviços gerais, consoante orientação dos órgãos setoriais; e

III - realizar outras atividades correlatas, cometidas pelo Chefe da Assessoria

Especial de Apoio ao Ministro.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

ANEXO VII
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E DESEMPENHO SETORIAIS

CAPITULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais – AEPED, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - monitorar o atendimento das orientações e determinações do Presidente da República, realizar os registros pertinentes, articular providências junto às áreas envolvidas e monitorá-las;

II - monitorar o atendimento das orientações e determinações do Ministro, realizar os registros pertinentes, articular providências junto às áreas envolvidas e monitorá-las;

III - registrar, articular junto às áreas envolvidas e monitorar o atendimento de compromissos firmados em reuniões, audiências, memorandos e protocolos internacionais, entre outros;

IV - monitorar o atendimento das demandas de agentes e entidades setoriais, realizar os registros pertinentes, articular providências junto às áreas envolvidas e monitorá-las;

V - registrar e monitorar as ações estratégicas a cargo do Ministério e aquelas conduzidas no ambiente externo relativas a área de atuação do Ministério;

VI - elaborar informes técnicos periódicos para o Ministro;

VII - consolidar dados e informações gerenciais sobre o segmento minero-energético;

VIII - reunir, organizar e tratar as informações de ações relevantes do Ministério produzidas internamente nos órgãos e empresas vinculadas;

IX - desenvolver e manter atualizado sistema de informações gerenciais para subsidiar tomadas de decisões sobre ações relevantes do Ministério;

X - consolidar registros gerenciais relativos às Salas de Situação de Energia, de Petróleo e Gás de Combustíveis Renováveis e de Geologia e Mineração;

XI - desenvolver e manter registro sistemático de indicadores de desempenho de projetos integrantes de ações relevantes ao Ministério;

XII - manter sistemas de controle e acompanhamento de projetos prioritários;

XIII - auxiliar, em conjunto com as unidades envolvidas, na elaboração de planos de ações para atender a situações específicas; e

XIV - preparar, com o auxílio das Secretarias finalísticas e, quando for o caso, dos órgãos e empresas vinculados, todos os subsídios, material de apoio, relatórios executivos, sinopses, apresentações e demais informações para atender ao Ministro no tocante às ações relevantes do Ministério.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para o desempenho de suas competências regimentais, a Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais dispõe de Cargos em Comissão, sendo dois Assessores (DAS 102.4) e três Assessores Técnicos (DAS 102.3), cujas atribuições específicas de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências da AEPED, bem como poderão, complementarmente, ser

estabelecidas por ato do Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

§ 1º A Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 2º O ocupante do cargo previsto no caput será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado e designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Ao Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais;

III - referendar os atos propostos pelos Assessores e Assessores Técnicos, decorrentes dos trabalhos a eles submetidos para exame e parecer;

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais, incumbidas ou delegadas;

V - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

Art. 4º Aos Assessores incumbe:

I - assistir e assessorar o Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais nos assuntos de competência;

II - colaborar na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas no âmbito da Assessoria com vistas à avaliação e informação do Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais;

III - opinar sobre os assuntos submetidos à Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais, sujeitos à decisão superior;

IV - emitir pareceres sobre assuntos submetidos à Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais; e

V - executar outras atividades que lhes sejam cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

Art. 5º Aos Assessores Técnicos incumbe supervisionar, orientar e executar as atividades compreendidas na sua área de atuação, conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

Art. 6º O Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais poderá delegar a servidor ocupante de cargo em comissão as seguintes atribuições:

I - prestar auxílio e apoio operacional ao Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais, exercendo as atividades de expediente de seu gabinete;

II - executar, no âmbito da AEPED, as atividades de protocolo, registro e tramitação de documentos e autos de processos, arquivo, reprografia, pessoal, material de expediente, patrimônio e serviços gerais, consoante orientação dos órgãos setoriais; e

III - realizar outras atividades correlatas, cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

ANEXO VIII
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - desenvolver ações estruturantes de longo prazo para a implementação de políticas setoriais;

II - assegurar a integração setorial no âmbito do Ministério;

III - promover a gestão dos fluxos de energia e dos recursos integrados de energia;

IV - apoiar e estimular a gestão da capacidade energética nacional;

V - coordenar o sistema de informações energéticas;

VI - coordenar os estudos de planejamento energético setorial;

VII - promover e apoiar a articulação do setor energético;

VIII - apontar as potencialidades do setor energético para políticas de concessões e acompanhar a implementação dos procedimentos de concessão pelas Secretarias finalísticas e os contratos decorrentes;

IX - orientar e estimular os negócios sustentáveis de energia;

X - coordenar ações e programas de desenvolvimento energético, em especial nas áreas de geração de energia renovável e de eficiência energética;

XI - promover estudos e tecnologias de energia;

XII - prestar assistência técnica ao CNPE;

XIII - articular-se com os órgãos e entidades integrantes do sistema energético, incluídos agentes colegiados, colaboradores e parceiros;

XIV - propor mecanismos de relacionamento com a EPE e definir diretrizes para a prestação de serviços ao Ministério e ao setor;

XV - coordenar ações de gestão ambiental para orientar os procedimentos licitatórios do setor energético e acompanhar as ações decorrentes;

XVI - coordenar, quando couber, o processo de outorgas de concessões, autorizações e permissões de uso de bem público para serviços de energia elétrica; e

XVII - funcionar como núcleo de gerenciamento de programas e projetos em sua área de competência.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE

1 - Departamento de Planejamento Energético - DPE

1.1 - Coordenação-Geral de Planejamento de Energia Elétrica - CGPL

1.1.1 - Coordenação de Planejamento da Geração - COPGE

1.1.2 - Coordenação de Planejamento da Transmissão - COPTR

- 1.2 - Coordenação-Geral de Planejamento de Combustíveis - CGPC
- 1.3 - Coordenação-Geral de Economia da Energia - CGIE
 - 1.3.1 - Coordenação de Estudos de Balanço Energético - COBEN
 - 1.3.2 - Coordenação de Estudos de Matriz Energética - COMEN
- 2 - Departamento de Desenvolvimento Energético - DDE
 - 2.1 - Coordenação-Geral de Eficiência Energética - CGEE
 - 2.2 - Coordenação-Geral de Sustentabilidade Ambiental do Setor Energético - CGSA
 - 2.3 - Coordenação-Geral de Fontes Alternativas - CGFA
- 3 - Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações - DOC
 - 3.1 - Coordenação-Geral de Outorgas de Produção de Energia Elétrica - CGOPE
 - 3.2 - Coordenação-Geral de Outorgas de Transporte de Energia Elétrica - CGOTE

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético dispõe dos seguintes Cargos em Comissão, diretamente subordinados ao Secretário: um Secretário-Adjunto (DAS 101.5), um Diretor de Programa (DAS 101.5), três Assessores (DAS 102.4), três Assistentes (DAS 102.2) e dois Assistentes Técnicos (DAS 102.1).

§ 2º Os Departamentos e as Coordenações-Gerais dispõem, para alocação em suas respectivas Unidades Organizacionais, de Cargos em Comissão, identificados e quantificados a seguir, cujas atribuições de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências das Unidades da SPE, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Secretário:

I - Departamento de Planejamento Energético:

- a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;
- b) 2 (dois) Assistentes - DAS 102.2;

I.1 - Coordenação-Geral de Planejamento de Energia Elétrica:

- a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.2 - Coordenação-Geral de Planejamento de Combustíveis:

- a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.3 - Coordenação-Geral de Economia da Energia:

- a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II - Departamento de Desenvolvimento Energético:

- a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;
- b) 2 (dois) Assistentes - DAS 102.2;
- c) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

II.1 - Coordenação-Geral de Eficiência Energética:

- a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

II.2 - Coordenação-Geral de Sustentabilidade Ambiental do Setor Energético:

- a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II.3 - Coordenação-Geral de Fontes Alternativas:

- a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III - Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações:

a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III.1 - Coordenação-Geral de Outorgas de Produção de Energia Elétrica:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III.2 - Coordenação-Geral de Outorgas de Transporte de Energia Elétrica:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e as Coordenações por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes de cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I Departamento de Planejamento Energético

Art. 5º Ao Departamento de Planejamento Energético compete:

I - coordenar a elaboração das políticas de energia e promover a sua integração nos âmbitos interno e externo ao Ministério;

II - coordenar ações e planos estratégicos de expansão e integração energética;

III - implementar procedimentos de monitoramento, avaliação e controle estratégicos dos recursos energéticos;

IV - monitorar e avaliar o modelo do setor energético;

V - supervisionar os procedimentos de concessão de recursos energéticos e subsidiar as Secretarias finalísticas do setor energético, na implementação de seus sistemas de concessão;

VI - orientar estratégias de gerenciamento do modelo do setor elétrico;

VII - orientar e propor diretrizes para a implementação do modelo de expansão do setor elétrico;

VIII - propor instrumentos de apoio à gestão do modelo do setor elétrico e dos sistemas elétricos correntes;

IX - orientar e estimular a articulação entre os agentes intervenientes do modelo do setor elétrico;

X - propor metas e orientar os estudos para o desenvolvimento do potencial dos recursos energéticos;

XI - promover as articulações demandadas pelas ações de gestão ambiental, com vistas às licitações para a expansão do setor energético;

XII - estimular e apoiar o desenvolvimento de métodos, critérios e técnicas aplicáveis no planejamento energético;

XIII - articular-se com os diferentes agentes setoriais e de governança do setor energético;

XIV - acompanhar o funcionamento do mercado de energia e gerenciar as demandas e capacidades do setor, em perspectiva de longo prazo, para sua conservação;

XV - implementar diagnósticos estratégicos de recursos energéticos;

XVI - propor diretrizes e requisitos de estudos sobre o potencial energético para subsidiar a montagem e realimentação de matrizes energéticas; e

XVII - orientar, monitorar e avaliar o desenvolvimento do sistema de informações energéticas.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Planejamento de Energia Elétrica compete:

I - coordenar ações para a elaboração, emissão e divulgação dos estudos de expansão da transmissão de energia elétrica, articulando com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e com os demais agentes setoriais, quando necessário, bem como com outras entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia;

II - elaborar subsídios técnicos para apoiar a criação e condução de projetos e processos voltados ao desenvolvimento, aplicação e otimização de metodologias utilizáveis nos estudos de planejamento da expansão da transmissão de energia elétrica;

III - proceder ao desenvolvimento e à aplicação de mecanismos para o acompanhamento permanente da evolução dos programas de expansão da transmissão de energia elétrica, identificando e justificando eventuais alterações no processo, sinalizando e propondo as medidas corretivas diante das prováveis consequências dessas mudanças;

IV - coordenar a organização de planos, programas e projetos destinados a atrair o interesse de investidores do setor de transmissão de energia elétrica, seja para a ampliação geral da oferta ou para os equipamentos necessários, tendo como base o planejamento previsto para a expansão;

V - contribuir com a promoção, coordenação e realização de levantamentos e consolidações de parâmetros constitutivos da base de dados utilizada nos estudos e simulações da expansão da transmissão de energia elétrica;

VI - colaborar para a interação de forma contínua com o sistema nacional de informações energéticas, solicitando e, ao mesmo tempo, disponibilizando dados relativos à transmissão no sistema elétrico brasileiro, tanto em suas condições atuais quanto para as projeções necessárias;

VII - coordenar a elaboração de propostas de regulamentações referentes às metodologias, critérios e procedimentos de cálculo do mínimo custo global, para aplicação no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão e no acesso de consumidores livres e autoprodutores à Rede Básica;

VIII - solicitar, analisar e aprovar tecnicamente os estudos de detalhamento das instalações de transmissão, abrangendo investigações, levantamentos e projetos vinculados a novas concessões, de utilidade para a licitação;

IX - elaborar a definição técnica dos critérios, diretrizes e conteúdos mínimos dos estudos técnicos de detalhamento das instalações de transmissão;

X - propor o acesso aos sistemas de transmissão, a conexão e a programação de obras associadas;

XI - promover orientações aos agentes do Setor Elétrico quanto aos procedimentos e metodologias referentes ao acesso aos sistemas de transmissão de energia elétrica;

XII - identificar a necessidade de criação e alteração em regulamentações referentes ao acesso aos sistemas de transmissão de energia elétrica;

XIII - analisar as proposições da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS quanto as ampliações das instalações da rede básica e demais instalações de transmissão, bem como os reforços dos sistemas existentes do Sistema Interligado Nacional – SIN, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;

XIV - participar de estudos e análises para subsidiar propostas de integração com outros países, no âmbito do sistema elétrico, de modo articulado com as áreas específicas do Ministério de Minas e Energia.

XV - coordenar ações para a elaboração, emissão e divulgação dos estudos de expansão da geração de energia elétrica, articulando tecnicamente com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e com os demais agentes setoriais, quando necessário, bem como com outras entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia;

XVI - elaborar subsídios técnicos para apoiar a criação e condução de projetos e processos voltados ao desenvolvimento, aplicação e otimização de metodologias utilizáveis nos estudos de planejamento da expansão da geração de energia elétrica;

XVII - proceder ao desenvolvimento e à aplicação de mecanismos para o acompanhamento permanente da evolução dos programas de expansão da geração de energia elétrica, identificando e justificando eventuais alterações no processo, sinalizando e propondo medidas corretivas diante das prováveis consequências dessas mudanças;

XVIII - coordenar a organização de planos, programas e projetos destinados a atrair o interesse de investidores do setor de geração de energia elétrica, seja para a ampliação geral da oferta (obras de geração) ou para os equipamentos necessários, tendo como base o planejamento previsto para a expansão;

XIX - contribuir com a promoção, coordenação e realização de levantamentos e consolidações de parâmetros constitutivos da base de dados utilizada nos estudos e simulações da expansão da geração de energia elétrica, envolvendo desde regras de operação dos reservatórios, no caso dos aproveitamentos hidrelétricos, até os custos de instalação e operação de usinas termelétricas e de outras fontes de geração, para compor o rol de alternativas disponíveis para a expansão da oferta;

XX - colaborar para a interação de forma contínua com o sistema nacional de informações energéticas, solicitando e, ao mesmo tempo, disponibilizando dados relativos à geração no sistema elétrico brasileiro, tanto em suas condições atuais quanto para as projeções futuras;

XXI - monitorar a realização de estudos de inventário hidrelétrico nas principais bacias hidrográficas brasileiras, bem como estudos de viabilidade de aproveitamentos hidrelétricos e respectivos projetos básicos considerados estratégicos;

XXII - propor, orientar e desenvolver estudos visando identificar os aproveitamentos mais atraentes sob os pontos de vista energético, socioambiental, econômico e locacional, para fins de suporte ao planejamento da expansão do sistema elétrico nacional;

XXIII - desenvolver ações no sentido de viabilizar os estudos do potencial remanescente para subsidiar o processo do planejamento da expansão de médio e longo prazos do sistema elétrico nacional;

XXIV - desenvolver estudos para ordenação da implementação dos aproveitamentos identificados de acordo com as prioridades do sistema elétrico;

XXV - propor diretrizes para a elaboração dos Projetos de Referência Anuais dos Sistemas Isolados, dos Leilões de Contratação de Energia Elétrica e Potência Associada para atendimento dos Sistemas Isolados e, indicar soluções aos respectivos impasses associados;

XXVI - participar de estudos e análises de subsídios a propostas de integração com outros países, no âmbito do sistema elétrico, de modo articulado com as áreas específicas do Ministério; e

XXVII - auxiliar no acompanhamento e na análise das interferências de políticas setoriais de outras fontes de geração de energia elétrica, como gás natural, programas especiais de termelétricidade, fontes alternativas, entre outras, na concepção dos aproveitamentos hidrelétricos.

Art. 7º À Coordenação de Planejamento da Geração compete:

I - coordenar ações para a elaboração, emissão e divulgação dos estudos de expansão da geração de energia elétrica, articulando com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e com os demais agentes setoriais, quando necessário, bem como com outras entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia;

II - elaborar subsídios técnicos para apoiar a criação e condução de projetos e processos voltados ao desenvolvimento, aplicação e otimização de metodologias utilizáveis nos estudos de planejamento da expansão da geração de energia elétrica;

III - proceder ao desenvolvimento e à aplicação de mecanismos para o acompanhamento permanente da evolução dos programas de expansão da geração de energia elétrica, identificando e justificando eventuais alterações no processo, sinalizando e propondo as medidas corretivas diante das prováveis consequências dessas mudanças;

IV - coordenar a organização de planos, programas e projetos destinados a atrair o interesse de investidores do setor de geração de energia elétrica, seja para a ampliação geral da oferta (obras de geração) ou para os equipamentos necessários, tendo como base o planejamento previsto para a expansão;

V - contribuir com a promoção, coordenação e realização de levantamentos e consolidações de parâmetros constitutivos da base de dados utilizada nos estudos e simulações da expansão da geração de energia elétrica, envolvendo desde regras de operação dos reservatórios, no caso dos aproveitamentos hidrelétricos, até os custos de instalação e operação de usinas termelétricas e de outras fontes de geração, para compor o rol de alternativas disponíveis para a expansão da oferta;

VI - colaborar para a interação de forma contínua com o sistema nacional de informações energéticas, solicitando e, ao mesmo tempo, disponibilizando dados relativos à geração no sistema elétrico brasileiro, tanto em suas condições atuais quanto para as projeções necessárias;

VII - monitorar a realização de estudos de inventário hidrelétrico nas principais bacias hidrográficas brasileiras, bem como estudos de viabilidade de aproveitamentos hidrelétricos e respectivos projetos básicos considerados estratégicos;

VIII - propor, orientar e desenvolver estudos visando identificar os aproveitamentos mais atraentes sob os pontos de vista energético, socioambiental, econômico e locacional, para fins de suporte ao planejamento da expansão do sistema elétrico nacional;

IX - desenvolver ações no sentido de viabilizar os estudos do potencial remanescente para subsidiar o processo do planejamento da expansão de médio e longo prazos do sistema elétrico nacional;

X - desenvolver estudos para ordenação da implementação dos aproveitamentos identificados de acordo com as prioridades do sistema elétrico;

XI - propor diretrizes para a elaboração dos Projetos de Referência Anuais dos Sistemas Isolados, dos Leilões de Contratação de Energia Elétrica e Potência Associada para atendimento dos Sistemas Isolados e, indicar soluções aos respectivos impasses associados;

XII - participar de estudos e análises de subsídios a propostas de integração com outros países, no âmbito do sistema elétrico, de modo articulado com as áreas específicas do Ministério; e

XIII - auxiliar no acompanhamento e na análise das interferências de políticas setoriais de outras fontes de geração de energia elétrica, como gás natural, programas especiais de termelétricidade, fontes alternativas e outras na concepção dos aproveitamentos hidrelétricos.

Art. 8º À Coordenação de Planejamento da Transmissão compete:

I - coordenar ações para a elaboração, emissão e divulgação dos estudos de expansão da transmissão de energia elétrica, articulando com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e com os demais agentes setoriais, quando necessário, bem como com outras entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia;

II - elaborar subsídios técnicos para apoiar a criação e condução de projetos e processos voltados ao desenvolvimento, aplicação e otimização de metodologias utilizáveis nos estudos de planejamento da expansão da transmissão de energia elétrica;

III - proceder ao desenvolvimento e à aplicação de mecanismos para o acompanhamento permanente da evolução dos programas de expansão da transmissão de energia elétrica, identificando e justificando eventuais alterações no processo, sinalizando e propondo as medidas corretivas diante das prováveis consequências dessas mudanças;

IV - coordenar a organização de planos, programas e projetos destinados a atrair o interesse de investidores do setor de transmissão de energia elétrica, seja para a ampliação geral da oferta ou para os equipamentos necessários, tendo como base o planejamento previsto para a expansão;

V - contribuir com a promoção, coordenação e realização de levantamentos e consolidações de parâmetros constitutivos da base de dados utilizada nos estudos e simulações da expansão da transmissão de energia elétrica;

VI - colaborar para a interação de forma contínua com o sistema nacional de informações energéticas, solicitando e, ao mesmo tempo, disponibilizando dados relativos à transmissão no sistema elétrico brasileiro, tanto em suas condições atuais quanto para as projeções necessárias;

VII - coordenar a elaboração, emissão e publicação de regulamentações referentes às metodologias, critérios e procedimentos de cálculo do mínimo custo global, para aplicação no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão e no acesso de consumidores livres e autoprodutores à Rede Básica;

VIII - solicitar, analisar e aprovar os estudos técnicos de detalhamento das instalações de transmissão, abrangendo investigações, levantamentos e projetos vinculados à novas concessões, de utilidade para a licitação;

IX - propor os critérios, diretrizes e conteúdos mínimos dos estudos técnicos de detalhamento das instalações de transmissão;

X - definir tecnicamente o acesso aos sistemas de transmissão, a conexão e a programação de obras associada;

XI - promover orientações aos agentes do Setor Elétrico quanto aos procedimentos e metodologias referentes ao acesso aos sistemas de transmissão de energia elétrica;

XII - identificar a necessidade de criação e alteração em regulamentações referentes ao acesso aos sistemas de transmissão de energia elétrica;

XIII - analisar as proposições da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS quanto as ampliações das instalações da rede

básica e demais instalações de transmissão, bem como os reforços dos sistemas existentes do Sistema Interligado Nacional – SIN, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão; e

XIV - participar de estudos e análises de subsídio a propostas de integração com outros países, no âmbito do sistema elétrico, de modo articulado com as áreas específicas do Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento de Combustíveis compete:

I - coordenar a elaboração, emissão e publicação de regulamentações referentes às metodologias, critérios e procedimentos de cálculo e revisão de garantia física de energia e de potência de empreendimentos de geração de energia elétrica;

II - identificar a necessidade de criação e alteração em regulamentações referentes à garantia física;

III - propor os montantes de garantia física de empreendimentos de geração de energia elétrica para fins de participação no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e Ambiente de Contratação Livre – ACL;

IV - acompanhar e revisar os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica;

V - promover orientações aos agentes do Setor Elétrico quanto aos procedimentos e metodologias referentes ao cálculo e revisão de garantia física;

VI - oferecer subsídios e assessoramento em questões relativas a solução de impasses inerentes à garantia física;

VII - participar da elaboração das diretrizes para a realização de Leilões de Compra de Energia Elétrica e comercialização de energia no Sistema Interligado Nacional;

VIII - propor a adoção de medidas para garantir eficiência aos procedimentos relacionados à garantia física, realizados tanto no âmbito interno do Ministério de Minas e Energia, como no seu relacionamento com outras instituições do Setor Elétrico;

IX - avaliar as alterações das características técnicas solicitadas pelos empreendedores cujos projetos tenham sido habilitados tecnicamente pela EPE e de empreendimentos de geração de energia elétrica que comercializaram energia em leilões de energia nova, de fontes alternativas ou de reserva;

X - avaliar e consolidar os parâmetros energéticos de empreendimentos de geração de energia elétrica utilizados nos estudos e análises energéticas;

XI - avaliar as alterações de combustíveis de usinas termelétricas; e

XII - subsidiar a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, com relação às metodologias e programas computacionais empregados no cálculo e revisão de garantia física.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Economia da Energia compete:

I - propor e coordenar a elaboração das políticas de energia de longo prazo e promover a sua integração no âmbito interno e externo ao Ministério;

II - propor e coordenar ações e planos estratégicos de longo prazo de expansão e integração energética;

III - propor, coordenar e implementar as iniciativas internacionais sobre informações energéticas, política energética e planejamento energético de longo prazo;

IV - implementar sistemáticas de acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e controle estratégicos das informações energéticas;

V - orientar, quando couber, os estudos para o desenvolvimento do potencial dos recursos energéticos;

VI - estimular e apoiar o desenvolvimento de métodos, critérios e técnicas aplicáveis no planejamento energético;

VII - realizar diagnósticos estratégicos de recursos energéticos e seus usos;

VIII - propor diretrizes e requisitos de estudos sobre o potencial energético para subsidiar a montagem e realimentação de matrizes energéticas;

IX - participar da coordenação técnica do Plano Nacional de Longo Prazo;

X - elaborar anualmente informes sobre perspectivas energéticas;

XI - elaborar e disponibilizar anualmente a Matriz Energética Nacional;

XII - atuar na elaboração de notas técnicas, de análises de normas, regulamentos e dispositivos legais, e de pareceres técnicos e apresentações referentes a temas envolvendo planejamento energético e política energética;

XIII - apoiar tecnicamente a definição de diretrizes e coordenação da elaboração e implementação dos instrumentos de planejamento energético brasileiro;

XIV - apoiar tecnicamente e acompanhar iniciativas internacionais nas áreas de atribuição da SPE;

XV - promover a elaboração, manutenção e aperfeiçoamento de metodologias e técnicas de planejamento de energia em cooperação com instituições parceiras; e

XVI - subsidiar a realização de atividades destinadas à análise dos diversos planos que instruem a tomada de decisão quanto a políticas públicas no âmbito do CNPE.

Art. 11. À Coordenação de Estudos de Balanço Energético compete:

I - articular tecnicamente para a análise das informações energéticas nacionais;

II - propor, coordenar e implementar as iniciativas internacionais sobre informações energéticas;

III - acompanhar a qualidade da informação energética nacional;

IV - implementar sistemáticas de acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e controle estratégicos das informações energéticas;

V - promover a manutenção das informações e estatísticas energéticas do MME;

VI - promover o desenvolvimento de informações e projeções de custos relacionados à energia;

VII - promover o desenvolvimento do sistema de informações energéticas;

VIII - promover o intercâmbio de informações energéticas com países e organismos nacionais e internacionais;

IX - elaborar e disponibilizar informações para as publicações do IBGE;

X - coordenar e elaborar os boletins de informação energética;

XI - analisar e acompanhar as emissões de gases de efeito estufa do setor energético;

XII - atender as demandas de informações energéticas;

XIII - orientar, quando couber, os estudos para o desenvolvimento do potencial dos recursos energéticos;

XIV - realizar diagnósticos estratégicos de recursos energéticos e seus usos;

XV - propor diretrizes e requisitos de estudos sobre o potencial energético para subsidiar a montagem e realimentação de matrizes energéticas.

Art. 12. À Coordenação de Estudos de Matriz Energética compete:

I - coordenar tecnicamente trabalhos voltados para a formulação de políticas de energia de longo prazo e promover a sua integração no âmbito interno e externo ao Ministério;

II - coordenar ações e planos estratégicos de longo prazo de expansão e integração energética;

III - propor, coordenar e implementar as iniciativas internacionais sobre política energética e planejamento energético de longo prazo;

IV - analisar e emitir Pareceres Técnicos referentes a temas envolvendo planejamento energético e política energética;

V - apoiar tecnicamente, coordenar e acompanhar iniciativas internacionais nas áreas de atribuição da SPE;

VI - apoiar tecnicamente a definição de diretrizes e coordenação da elaboração e implementação dos instrumentos de planejamento energético brasileiro;

VII - subsidiar a realização de atividades destinadas à análise dos diversos planos que instruem a tomada de decisão quanto a políticas públicas no âmbito do CNPE;

VIII - coordenar tecnicamente trabalhos voltados para a formulação do Plano Nacional de Longo Prazo;

IX - elaborar e disponibilizar anualmente a Matriz Energética Nacional, com subsídios da EPE;

X - atuar na elaboração de notas técnicas, de análises de normas, regulamentos e dispositivos legais, e de pareceres técnicos e apresentações referentes a temas envolvendo planejamento energético e política energética;

XI - apoiar tecnicamente as atividades destinadas à definição de diretrizes e coordenação da elaboração e implementação dos instrumentos de planejamento energético brasileiro;

XII - apoiar e acompanhar iniciativas internacionais nas áreas de atribuição da SPE; e

XIII - elaborar, aperfeiçoar e manter modelos de prospectiva de demanda e oferta de energia em cooperação com instituições parceiras.

Seção II

Departamento de Desenvolvimento Energético

Art. 13. Ao Departamento de Desenvolvimento Energético compete:

I - coordenar ações e planos estratégicos de conservação de energia;

II - propor requisitos e prioridades de estudos e de desenvolvimento de tecnologias de conservação da energia à EPE e outras instituições de ensino e pesquisa;

III - promover e coordenar os programas nacionais de conservação e uso racional de energia elétrica, petróleo e seus derivados, gás natural e outros combustíveis;

IV - promover, articular e apoiar a política e os programas de uso sustentável e conservação de energia nos espaços regionais de menor desenvolvimento;

V - levantar e gerenciar as demandas de sustentabilidade ambiental nos estudos energéticos, como inventários, análise da viabilidade de empreendimentos e outros;

VI - desenvolver e testar modelos de eficiência energética e de usos racionais;

VII - promover e articular estratégias e ações para o desenvolvimento de energias alternativas;

VIII - estimular e apoiar o desenvolvimento do conhecimento sobre energias alternativas;

IX - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e o desenvolvimento tecnológico sustentável no setor elétrico, por meio de parcerias, cooperação e investimentos privados;

X - planejar e implementar políticas diferenciadas de desenvolvimento de energias alternativas, contemplada a visão de longo prazo para os setores energéticos e as perspectivas de mudanças globais de acesso e uso de recursos energéticos;

XI - promover o acesso e utilização de energia não convencional e de baixo custo às populações isoladas e carentes;

XII - promover e estimular levantamentos, estudos e pesquisas sobre energias alternativas e a interface entre energia e meio ambiente;

XIII - apoiar atividades e programas de pesquisa e desenvolvimento de energias alternativas e das tecnologias associadas, em parceria com a EPE e em articulação com os órgãos do Ministério, agências reguladoras e demais entidades do setor, conforme políticas do Ministério da Ciência e Tecnologia;

XIV - promover e estimular investimentos privados em soluções de energia alternativa; e

XV - implementar a gestão da inovação em energia, promovendo a prospecção e captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Eficiência Energética compete:

I - subsidiar a elaboração e articular e coordenar a implementação de políticas, planos e programas de eficiência energética, bem como promover os respectivos monitoramentos;

II - promover a sistematização das informações relativas às políticas, planos e programas de eficiência energética, gerando indicadores pertinentes às respectivas avaliações;

III - planejar, coordenar e acompanhar as ações relativas à elevação dos níveis de eficiência energética de máquinas, aparelhos consumidores de energia e edificações;

IV - promover, estimular e difundir as ações relativas à conservação e ao uso racional da energia nos distintos segmentos consumidores;

V - coordenar e integrar os programas nacionais de conservação e uso racional de energia elétrica, derivados de petróleo, gás natural e de outros combustíveis, em articulação com demais órgãos e entidades envolvidos;

VI - identificar prioridades e elaborar propostas de diretrizes para aplicação dos recursos provenientes do orçamento da União a serem aplicados em projetos ou ações de eficiência energética;

VII - subsidiar a formulação de políticas setoriais de forma a garantir a sustentabilidade do mercado nacional de eficiência energética, articulando a participação dos órgãos de financiamento, fomento e da iniciativa privada;

VIII - estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito da eficiência energética;

IX - estimular a capacitação profissional em eficiência energética, em todos os níveis;

X - apoiar a articulação à cooperação com outros órgãos governamentais, entidades de classe, empresas estatais ou privadas, centros de pesquisa e ensino visando à inserção de diretrizes relativas à eficiência energética nas políticas de desenvolvimento industrial, de transportes, de habitação, meio ambiente e outras, em consonância com a política energética nacional; e

XI - acompanhar a evolução das questões relativas à eficiência energética nos níveis nacional e internacional visando a subsidiar o MME em seus posicionamentos.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Sustentabilidade Ambiental do Setor Energético compete:

I - avaliar as demandas de sustentabilidade ambiental das políticas, planos e programas de expansão de oferta de energia;

II - promover e estimular a elaboração de estudos na interface energia-meio ambiente;

III - acompanhar as atividades e apoiar a articulação de ações governamentais para implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, na interface com a área de energia;

IV - subsidiar tecnicamente a atuação de representante do MME nas reuniões da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

V - atuar no acompanhamento e na disseminação dos assuntos relativos às mudanças climáticas, em especial na aplicação do mecanismo de desenvolvimento limpo nos projetos do setor energético;

VI - acompanhar a implementação dos acordos internacionais firmados na área de energia no tocante aos temas relativos à sustentabilidade ambiental de projetos energéticos;

VII - articular-se com as diversas áreas do MME, bem como com outras instituições, com vistas à identificação, discussão e proposição de soluções para questões de sustentabilidade ambiental no setor energético;

VIII - promover, coordenar e implementar acordos e convênios com órgãos governamentais e não-governamentais que atuam na área de meio ambiente, a fim de desenvolver projetos aplicativos e demonstrativos para a disseminação e a aplicação de ações e atividades de maior sustentabilidade ambiental na geração e no consumo de energia; e

IX - promover a capacitação da equipe técnica quanto aos assuntos relativos à inserção da sustentabilidade ambiental nas áreas afins.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Fontes Alternativas compete:

I - subsidiar a elaboração, articular e coordenar a implementação de políticas, planos e programas de energias alternativas, visando à ampliação da participação das fontes alternativas na matriz energética nacional;

II - promover de forma sustentável o acesso e a utilização de energia alternativa;

III - promover e articular estratégias e ações para o desenvolvimento de energias alternativas, visando à atração de investimentos e negócios para o País;

IV - estimular a capacitação, pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito das energias alternativas e das tecnologias associadas;

V - implementar a gestão da inovação em energia, promovendo a prospecção e captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia;

VI - incentivar, apoiar e promover parcerias com empresas e instituições públicas, centros de excelência, universidades e entidades de pesquisas, para estudos de prospecção de tecnologias alternativas que representem o melhor compromisso entre investimentos requeridos, custos operacionais, impactos ambientais e benefícios econômicos e sociais, nos níveis nacional e local;

VII - promover e estimular a elaboração de levantamentos e estudos sobre energias alternativas e a interface energia-meio ambiente; e

VIII - acompanhar a evolução das questões relativas às energias alternativas nos níveis nacional e internacional visando a subsidiar o MME em seus posicionamentos.

Seção III

Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações

Art. 17. Ao Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações compete:

I - acompanhar os estudos de planejamento da expansão dos sistemas elétricos, para identificar os empreendimentos a serem implantados por modalidade de outorga no curto, médio e longo prazos;

II - estabelecer a programação anual dos empreendimentos a serem outorgados;

III - desenvolver critérios para outorgas de concessões, permissões e autorizações de empreendimentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

IV - articular e acompanhar com o agente regulador a concepção dos processos inerentes às outorgas de empreendimentos;

V - coordenar, quando couber, os procedimentos de aprovação dos atos de outorga; e

VI - acompanhar, em articulação com o agente regulador, os processos de atualização e renovação de outorgas de instalações do setor elétrico.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Outorgas de Produção de Energia Elétrica compete:

I - acompanhar os estudos de planejamento da expansão do sistema elétrico, para identificação dos empreendimentos a serem implantados por modalidade de outorga no curto, médio e longo prazos;

II - estabelecer a programação anual dos empreendimentos a serem outorgados;

III - elaborar procedimentos para outorgas de concessões, permissões e autorizações de empreendimentos de geração de energia elétrica;

IV - articular e acompanhar com o agente regulador a concepção dos processos inerentes às outorgas de empreendimentos de geração de energia elétrica;

V - coordenar, quando couber, os procedimentos de aprovação e prorrogação de outorgas de geração de energia elétrica;

VI - acompanhar, em articulação com o agente regulador, os processos de atualização e renovação de outorgas de geração de energia elétrica do setor elétrico;

VII - emitir pareceres técnicos e estudos associados aos processos de outorga de empreendimentos de geração de energia elétrica;

VIII - executar atividades de estudos e análise com vistas à definição de diretrizes para a realização de leilões de outorga de concessão de uso de bem público e outorga de concessão, permissão e autorização de serviço público de geração de energia elétrica;

IX - analisar o processo de outorga de empreendimentos visando à assinatura dos contratos de concessões e autorizações de geração de energia elétrica;

X - analisar e propor alterações regulatórias do setor elétrico.

XI - manter e atualizar a base de dados das outorgas de geração de energia elétrica; e

XII - analisar e emitir pareceres técnicos sobre proposições de alterações legais e regulatórias do setor elétrico.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Outorgas de Transporte de Energia Elétrica compete:

I - acompanhar os estudos de planejamento da expansão do sistema elétrico, para identificação dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica a serem implantados por modalidade de outorga no curto, médio e longo prazo;

II - estabelecer a programação anual dos empreendimentos de transmissão e serviços de distribuição de energia elétrica a serem outorgados;

III - elaborar procedimentos para outorgas de concessões, permissões e autorizações de serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

IV - articular e acompanhar com o agente regulador a concepção dos processos inerentes às outorgas de empreendimentos;

V - coordenar, quando couber, os procedimentos de aprovação e prorrogação de outorgas de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica;

VI - acompanhar, em articulação com o agente regulador, os processos de atualização e renovação de outorgas de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica;

VII - emitir pareceres técnicos e estudos associados aos processos de outorga de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica;

VIII - realizar estudos e análise com vistas à definição de diretrizes para a realização de leilões de outorga de concessão, permissão e autorização de serviço público de transmissão e distribuição de energia elétrica;

IX - analisar o processo de outorga de empreendimentos visando à assinatura dos contratos de concessões, permissões e autorizações de transporte de energia elétrica;

X - analisar os processos solicitação de importação e exportação de energia elétrica visando a sua autorização;

XI - analisar proposições legislativas e emitir pareceres técnicos referentes ao setor de energia elétrica; e

XII - desenvolver estudos e modelos de integração elétrica com outros países.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas com planejamento e desenvolvimento energético, bem como no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas que exercem atividades na área de atuação da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

III - aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da SPE, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;

IV - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

V - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

VI - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SPE; e

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da SPE, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

IX - promover atividades de apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Energética;

X - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XI - coordenar as ações da SPE, quando de atuação nos organismos e fóruns internacionais; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Art. 21. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência da Secretaria;

II - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - planejar, coordenar e supervisionar o apoio logístico e administrativo da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 22. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução de projetos e atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário em assuntos de competência;

III - submeter à aprovação do Secretário:

a) propostas de políticas, planos e programas elaborados; e

b) normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente subordinadas;

V - propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos pertinentes à área de atuação do Departamento;

VI - apresentar, ao Secretário, relatórios periódicos das atividades do Departamento;
e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento, observadas as disposições regulamentares.

Art. 23. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

Art. 24. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de competência;

III - submeter, ao superior hierárquico, normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais, observadas as disposições regulamentares.

Art. 25. Aos Gerentes de Projeto incumbe:

I - planejar e controlar a execução de projetos, sob sua responsabilidade, promovendo as correções dos desvios e das distorções detectados;

II - realizar estudos que subsidiem a implementação de projetos;

III - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

IV - elaborar relatórios de desempenho dos projetos, encaminhando-os aos superiores hierárquicos, na forma e periodicidades que lhes forem determinados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

ANEXO IX
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Energia Elétrica - SEE, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - monitorar a expansão dos sistemas elétricos para assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda, conforme as políticas governamentais;

II - monitorar o desempenho dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, considerados os aspectos de continuidade e segurança;

III - coordenar o desenvolvimento de modelos e mecanismos para monitorar a expansão dos sistemas elétricos e o desempenho da operação;

IV - acompanhar as ações de integração elétrica com os países vizinhos, nos termos dos acordos internacionais firmados;

V - participar na formulação de política tarifária e no acompanhamento da sua implementação, tendo como referências a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes setoriais;

VI - coordenar as ações de comercialização de energia elétrica no território nacional e nas relações com os países vizinhos;

VII - gerenciar programas e projetos institucionais relacionados ao setor de energia elétrica, promovendo a integração setorial no âmbito governamental;

VIII - participar na formulação da política de uso múltiplo de recursos hídricos e de meio ambiente, por meio de acompanhamento de sua implementação e garantia da expansão da oferta de energia elétrica de forma sustentável;

IX - articular os agentes setoriais e os órgãos de meio ambiente e de recursos hídricos, para viabilizar a expansão e funcionamento dos sistemas elétricos;

X - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência; e

XI - prestar assistência técnica ao CNPE e ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Energia Elétrica - SEE tem a seguinte estrutura:

1 - Departamento de Gestão do Setor Elétrico - DGSE

1.1 - Coordenação-Geral de Gestão da Política Tarifária - CGPT

1.2 - Coordenação-Geral de Gestão da Comercialização de Energia - CGCE

1.3 - Coordenação-Geral de Gestão de Programas e Regulamentação - CGPR

2 - Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE

2.1 - Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Geração - CGEG

2.2 - Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Transmissão e Distribuição - CGET

- CGDE 2.3 - Coordenação-Geral de Monitoramento do Desempenho do Sistema Elétrico -
- CGHA 2.4 - Coordenação-Geral de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Ambientais -
- DPUE 3 - Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia -
- 3.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Políticas Sociais - CGPS
- 3.2 - Coordenação-Geral de Universalização do Acesso à Energia - CGUE

§ 1º A Secretaria de Energia Elétrica dispõe dos seguintes Cargos em Comissão, diretamente subordinados ao Secretário: um Secretário-Adjunto (DAS 101.5), um Diretor de Programa (DAS 101.5), três Assessores (DAS 102.4), quatro Assistentes (DAS 102.2) e um Assistente Técnico (DAS - 102.1).

§ 2º Os Departamentos e as Coordenações-Gerais dispõem, para alocação em suas respectivas Unidades Organizacionais, de Cargos em Comissão, identificados e quantificados a seguir, cujas atribuições de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências das Unidades da SEE, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Secretário.

I - Departamento de Gestão do Setor Elétrico:

a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.1 - Coordenação-Geral de Gestão da Política Tarifária:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.2 - Coordenação-Geral de Gestão da Comercialização de Energia:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.3 - Coordenação-Geral de Gestão de Programas e Regulamentação:

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II - Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico:

a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II.1 - Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Geração:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

Distribuição:
II.2 - Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Transmissão e

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

II.3 - Coordenação-Geral de Monitoramento do Desempenho do Sistema Elétrico:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II.4 - Coordenação-Geral de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Ambientais

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III - Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia:

a) 2 (dois) Gerentes de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Políticas Sociais:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III.2 - Coordenação-Geral de Universalização do Acesso à Energia:

a) 5 (cinco) Assessores Técnicos - DAS 102.3;

b) 5 (cinco) Assistentes - DAS 102.2.

Art. 3º A Secretaria de Energia Elétrica será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I Departamento de Gestão do Setor Elétrico

Art. 5º Ao Departamento de Gestão do Setor Elétrico compete:

I - monitorar a evolução dos custos marginais da expansão dos sistemas elétricos;

II - monitorar os sistemas e procedimentos de tarifação e faturamento de energia elétrica;

III - acompanhar e avaliar a evolução das tarifas dos serviços de energia elétrica no território nacional, conforme a política tarifária;

IV - acompanhar os processos de contratação e comercialização de energia elétrica entre os agentes setoriais;

V - coordenar as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos;

VI - participar da formulação e implementação de políticas tarifárias que assegurem o acesso ao uso da energia elétrica para consumidores de baixa renda;

VII - desenvolver estudos para definição de tarifas diferenciadas para as classes especiais de consumo;

VIII - participar da elaboração e gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais;

IX - articular-se com os agentes de estudos, planejamento, regulação, operação e comercialização de energia, propondo mecanismos de melhoria de relacionamento institucional;

X - desenvolver, consolidar e uniformizar informações gerenciais e indicadores econômico-financeiros do setor elétrico; e

XI - analisar e acompanhar as propostas de normatização do setor elétrico, e avaliar sua conformidade com a política setorial.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão da Política Tarifária compete:

I - acompanhar a implementação das políticas tarifárias, analisando seus impactos, tendo como referência a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes setoriais;

II - implementar e manter banco de dados necessário ao acompanhamento dos processos de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica e de transmissão;

III - elaborar análises comparativas da evolução das tarifas de energia elétrica, frente aos principais indicadores econômicos e demais preços dos energéticos, contextualizando com os de outros países;

IV - acompanhar a evolução:

a) de indicadores econômico-financeiros, adotados pelo setor elétrico, no âmbito de suas competências;

b) dos sistemas e procedimentos de tarifação e faturamento de energia elétrica, em articulação com a agência reguladora, observadas as diretrizes e orientações das políticas públicas; e

V - formular e propor a implementação de políticas tarifárias que assegurem o acesso ao uso da energia elétrica para consumidores de baixa renda;

VI - desenvolver estudos para definição de tarifas diferenciadas para as classes especiais de consumo;

VII - desenvolver procedimentos para o acompanhamento da evolução tarifária, por nível de tensão, classe de consumo, agentes setoriais e outros agrupamentos, com análises sobre a rentabilidade nas diversas instâncias do processo;

VIII - participar e acompanhar as definições e aplicações de mecanismos institucionais de ressarcimento e de incentivo aos investimentos na operação e expansão do sistema elétrico, seus impactos sobre os preços praticados e a política tarifária projetada; e

IX - organizar e disponibilizar informações sobre os valores praticados e a evolução tarifária dos serviços de energia elétrica, por classe de consumo, localização geográfica, consumidores especiais e outras referências pertinentes.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Gestão da Comercialização de Energia compete:

I - acompanhar:

a) os processos de contratação e comercialização de energia elétrica entre os agentes setoriais, identificando projetos de expansão e sinalizando políticas setoriais que assegurem condições de competitividade nos mercados nacional e internacional;

b) a implementação das políticas, diretrizes e orientações para o setor elétrico que impactam na comercialização e contabilização da energia elétrica; e

c) o funcionamento do mercado de energia elétrica no âmbito nacional, participando das negociações e articulações com os agentes setoriais para a comercialização da energia;

II - participar da formulação e implementação de políticas de comercialização, em articulação com os demais agentes envolvidos;

III - desenvolver e acompanhar estudos sobre práticas e processos de comercialização, bem como as condições gerais de atendimento aos consumidores, identificando situações críticas para subsidiar propostas de efetiva universalização do acesso à energia elétrica;

IV - acompanhar e assessorar as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos;

V - desenvolver estudos especiais relativos às diversas modalidades de comercialização de energia elétrica;

VI - analisar os impactos comerciais nos agentes setoriais de energia elétrica, decorrentes das políticas de comercialização existentes;

VII - desenvolver, consolidar e uniformizar informações gerenciais e indicadores da comercialização de energia; e

VIII - participar e acompanhar as definições e aplicações da convenção de comercialização de energia elétrica no atacado.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão de Programas e Regulamentação compete:

I - desenvolver ações para a gestão dos programas do setor elétrico, avaliando e propondo melhorias nos mecanismos de controle para garantir o aperfeiçoamento do modelo de gestão e do processo decisório institucional;

II - propor ações que assegurem a compatibilização dos Planos Plurianuais com as diretrizes e orientações da política tarifária e comercialização de energia;

III - acompanhar as atividades relacionadas à programação e à execução orçamentária e financeira, de programas e ações setoriais;

IV - propor e desenvolver mecanismos para formulação de programas, projetos e ações institucionais, visando à integração setorial no âmbito governamental;

V - participar da elaboração e da gestão de contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação técnica e outros instrumentos de relacionamento com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais;

VI - promover articulações com os centros de excelência sobre regulação, operação e comercialização de energia, propondo mecanismos e instrumentos de melhoria de relacionamento institucional;

VII - acompanhar a implementação das políticas, diretrizes e orientações emanadas para o setor elétrico, avaliando seus impactos na legislação vigente;

VIII - participar e manter atualizada as indicações das representatividades da Secretaria nas diversas entidades;

IX - analisar e propor o aperfeiçoamento e a atualização da legislação, considerando seus impactos na evolução do modelo setorial; e

X - consolidar, sistematizar e disseminar informações relativas à legislação do setor elétrico brasileiro.

Seção II

Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico

Art. 9º Ao Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico compete:

I - desenvolver estudos, modelos e metodologias de acompanhamento da expansão e do desempenho do sistema elétrico brasileiro;

II - monitorar a expansão do sistema elétrico brasileiro, envolvendo os segmentos de geração, transmissão e distribuição;

III - monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho do sistema elétrico brasileiro, por meio de indicadores de continuidade e segurança;

IV - monitorar a evolução da demanda de energia elétrica;

V - articular com os agentes de regulação e operação a implementação de diretrizes e ações preventivas e corretivas, para garantir a confiabilidade do sistema elétrico;

VI - articular ações com agentes e instituições setoriais, para implementar projetos de suprimento de energia elétrica para regiões e cargas especiais, garantido o equilíbrio entre oferta e demanda;

VII - desenvolver e manter sistema de informações para a gestão e acompanhamento da expansão da oferta, do desempenho do sistema elétrico, dos aspectos socioambientais e dos recursos hídricos;

VIII - participar da formulação de políticas relacionadas ao meio ambiente e recursos hídricos, coordenando as ações de gestão no âmbito do setor elétrico;

IX - participar de estudos e projetos de adequação, expansão e melhoria do sistema elétrico, em articulação com os agentes setoriais; e

X - prestar assistência técnica ao CMSE e acompanhar a implementação das diretrizes por ele estabelecidas.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Geração compete:

I - monitorar a expansão da geração de energia elétrica nos sistemas interligado e isolados;

II - implementar mecanismos e processos de acompanhamento da implantação dos empreendimentos, com participação dos agentes setoriais envolvidos no processo de expansão da geração de energia elétrica;

III - identificar impedimentos que possam comprometer os cronogramas de implantação dos empreendimentos de geração, propondo ações preventivas e corretivas para o efetivo cumprimento do planejamento setorial;

IV - elaborar relatórios técnicos com as projeções de incremento de oferta de energia nos sistemas interligado e isolados, identificando desvios em relação às metas de expansão estabelecidas;

V - disponibilizar informações relativas ao processo de monitoramento da expansão da geração de energia elétrica, contribuindo com áreas de pesquisa, planejamento e operação na revisão dos estudos de suprimento;

VI - participar na elaboração de documentos institucionais que consolidam informações relativas a implantação e evolução da expansão da oferta de energia elétrica;

VII - participar de estudos técnicos relacionados com a expansão da geração de energia elétrica, em articulação com os agentes setoriais;

VIII - acompanhar e participar das definições da regulamentação legal e institucional relativas aos empreendimentos de geração de energia elétrica; e

IX - promover o desenvolvimento e a atualização do sistema de informações relativo à expansão da geração.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Transmissão e Distribuição compete:

I - monitorar a expansão do sistema interligado, compreendendo as linhas de transmissão e subestações da Rede Básica, as demais instalações de transmissão e instalações de distribuição de interesse sistêmico;

II - monitorar a expansão dos sistemas isolados, compreendendo as linhas de transmissão e subestações, as demais instalações de interesse sistêmico e integração dos novos empreendimentos;

III - implementar mecanismos e processos de acompanhamento da implantação dos empreendimentos com a participação de agentes setoriais envolvidos no processo de expansão da transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV - identificar impedimentos que possam comprometer os cronogramas de implantação dos empreendimentos de transmissão e distribuição, propondo ações preventivas e corretivas para o efetivo cumprimento do planejamento setorial;

V - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da expansão dos sistemas de transmissão de energia elétrica nos sistemas interligado e isolados, com identificação dos desvios observados em relação aos planos de expansão;

VI - acompanhar e participar das definições da regulamentação legal e institucional relativas aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

VII - disponibilizar informações relativas ao processo de monitoramento da expansão da transmissão e distribuição de energia elétrica, contribuindo com áreas de pesquisa, planejamento e operação na revisão dos estudos de suprimento;

VIII - participar e apoiar o desenvolvimento de estudos para suprimento de energia elétrica às regiões e distribuidoras de área, bem como a cargas especiais, no tocante às necessidades de expansão do sistema de transmissão;

IX - acompanhar e participar das negociações para integração elétrica internacional, no que tange à implementação física das interligações; e

X - promover o desenvolvimento e a atualização dos sistemas de informações relativos à expansão da transmissão.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Monitoramento do Desempenho do Sistema Elétrico compete:

I - criar mecanismos e procedimentos para monitorar o comportamento do mercado de energia elétrica;

II - monitorar o comportamento do mercado de energia elétrica nos sistemas interligado e isolados;

III - elaborar relatórios técnicos com informações relativas ao:

a) comportamento do mercado de energia elétrica, com identificação dos desvios em relação aos planos de expansão do setor elétrico; e

b) desempenho do sistema elétrico, com identificação de desvios em relação aos padrões de atendimento;

IV - criar mecanismos e procedimentos para monitorar o desempenho do sistema elétrico;

V - apoiar e participar de estudos dirigidos para a elaboração de procedimentos que aperfeiçoem a operação das instalações, como forma de assegurar a otimização eletroenergética e a segurança operacional do sistema elétrico;

VI - monitorar o desempenho do sistema elétrico, em articulação com os agentes setoriais, com a prestação das informações aos órgãos competentes sobre interrupções no suprimento de energia elétrica ou reduções nos níveis de segurança operacional;

VII - colaborar com as áreas de pesquisa e planejamento setorial fornecendo informações relativas ao processo de monitoramento do mercado de energia elétrica e do desempenho do sistema elétrico;

VIII - apoiar e participar de estudos técnicos de adequações, expansões e melhorias dos sistemas elétricos, inclusive em situações emergenciais, para o pleno atendimento aos requisitos de carga; e

IX - acompanhar e participar de definições da regulamentação legal e institucional relativas aos procedimentos de operação do sistema elétrico.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Ambientais compete:

I - acompanhar estudos, compromissos e procedimentos ambientais de licenciamento de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, em articulação com os agentes setoriais;

II - participar:

a) da formulação de políticas e diretrizes relacionadas com meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito federal e estadual, integrando as proposições dos agentes setoriais, bem como avaliando os resultados das suas implementações;

b) de estudos envolvendo temas socioambientais relativos à gestão dos recursos naturais, recursos hídricos e de conflitos sociais; e

c) dos trabalhos desenvolvidos no âmbito de órgãos colegiados governamentais, de forma a incorporar orientações do setor elétrico nas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos;

III - desenvolver e manter atualizado o sistema de informações socioambientais dos empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica;

IV - promover a sistematização de informações ambientais dos empreendimentos do setor elétrico, de modo a identificar as restrições e riscos socioambientais, formulando ações corretivas e preventivas, para o cumprimento do planejamento setorial;

V - desenvolver procedimentos para propor revisões das regras de operação de bacias hidrográficas, no que tange a geração de hidroeletricidade, no ambiente institucional de outorgas de uso múltiplo dos recursos hídricos;

VI - coordenar a elaboração de estudos e procedimentos para minimizar os conflitos de uso múltiplo dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas; e

VII - participar e sugerir regras e parâmetros para a produção da energia elétrica requisitada pelo mercado consumidor, utilizando as fontes geradoras componentes da matriz de energia elétrica, buscando o equilíbrio entre modicidade tarifária e possibilidades de utilização dos recursos hídricos nos reservatórios com capacidade de acumulação do sistema.

Seção III

Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia

Art. 14. Ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia compete:

I - monitorar os potenciais energéticos do País, para ampliar os benefícios sociais da universalização do acesso e uso da energia;

II - coordenar as ações decorrentes de políticas sociais e das diretrizes de universalização do acesso e uso da energia;

III - apoiar e orientar programas e projetos, de políticas sociais de energia;

IV - propor, implementar e apoiar medidas para universalizar o acesso à energia elétrica;

V - promover o controle social e a prestação de contas do setor de energia;

VI - articular e integrar os agentes intervenientes no setor energético, para fortalecer as políticas de caráter social do setor;

VII - atender os interesses nacionais e a defesa do consumidor de energia;

VIII - orientar e definir formas de relacionamento e articulação entre interesses sociais e os do mercado de energia elétrica; e

IX - estabelecer mecanismos para mediação de conflitos quanto ao uso e acesso aos recursos energéticos.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Políticas Sociais compete:

I - promover a integração das ações de universalização do acesso à energia com os programas sociais das diversas esferas de governo;

II - acompanhar as ações de orientação aos novos consumidores, no âmbito da universalização do acesso à energia, para o uso seguro, eficiente e produtivo da energia elétrica no meio rural;

III - apoiar as ações de capacitação e orientação às populações tradicionais para o uso seguro, eficiente e produtivo da energia; e

IV - apoiar programas e projetos de promoção do uso produtivo da energia.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Universalização do Acesso à Energia compete:

I - identificar as necessidades nacionais com relação ao acesso à energia e as alternativas para seu atendimento, no âmbito da universalização do acesso à energia;

II - promover o acompanhamento de programas e projetos que visem à universalização do acesso à energia;

III - promover a utilização de fontes renováveis de energia no processo de universalização do acesso à energia;

IV - promover ações de monitoramento e avaliação das ações de promoção da universalização do acesso à energia;

V - monitorar a gestão dos recursos financeiros relativos à universalização do acesso à energia; e

VI - orientar e definir formas de relacionamento com a sociedade e articulação entre os entes envolvidos, associados à universalização do acesso à energia.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Secretário de Energia Elétrica incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas a energia elétrica, bem como no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas que exercem atividades na área de atuação da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

III - aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da SEE, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;

IV - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

V - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

VI - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SEE; e

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da SEE, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

IX - promover atividades de apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Energética;

X - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XI - coordenar as ações da SEE, quando de atuação nos organismos e fóruns internacionais; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Art. 18. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência da Secretaria;

II - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - planejar, coordenar e supervisionar o apoio logístico e administrativo da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 19. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto:

a) na condução das atividades vinculadas às atribuições da Secretaria;

b) em assuntos que dizem respeito às questões regulatórias do Planejamento, Operação e Comercialização de energia elétrica no Setor Elétrico Brasileiro;

II- atuar em foros internacionais que tratam de assuntos de interesse da Secretaria;

III- participar em comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e foros que tratam de assuntos de responsabilidade da Secretaria;

IV- coordenar, monitorar e supervisionar:

a) as questões relativas à integração energética com os países vizinhos;

b) as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos;

c) as questões relativas ao atendimento das demandas de energia elétrica às localidades fronteiriças;

V - acompanhar as discussões que envolvem os leilões de energia nos ambientes livre e regulado; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário ou pelo Secretário-Adjunto.

Art. 20. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar orientar e avaliar a execução de projetos e atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário em assuntos de competência;

III - submeter à aprovação do Secretário:

a) propostas de políticas, planos e programas elaborados; e

b) normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente subordinadas;

V - propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos pertinentes à área de atuação do Departamento;

VI - apresentar, ao Secretário, relatórios periódicos das atividades do Departamento;
e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento, observadas as disposições regulamentares.

Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de competência;

III - submeter, ao superior hierárquico, normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais, observadas as disposições regulamentares.

Art. 22. Aos Gerentes de Projeto incumbe:

I - planejar e controlar a execução de projetos, sob sua responsabilidade, promovendo as correções dos desvios e das distorções detectados;

II - realizar estudos que subsidiem a implementação de projetos;

III - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

IV - elaborar relatórios de desempenho dos projetos, encaminhando-os aos superiores hierárquicos, na forma e periodicidades que lhes forem determinados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Energia Elétrica.

ANEXO X
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - promover estudos das bacias sedimentares brasileiras, e propor diretrizes para licitações das áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - formular propostas de planos plurianuais para os setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, monitorando, avaliando e ajustando sua implementação e resultados;

III - monitorar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas, para garantir a equilibrada participação dos derivados de petróleo, do gás natural e dos combustíveis renováveis na matriz energética nacional;

IV - monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, das instituições responsáveis pelos setores e propor as revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;

V - articular-se com as agências reguladoras, as entidades públicas vinculadas, as concessionárias públicas e privadas e demais entidades dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, orientando-as quanto às políticas aprovadas;

VI - monitorar e avaliar, em conjunto com as agências reguladoras e instituições competentes, as condições e a evolução dos abastecimentos de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, e a satisfação dos consumidores;

VII - promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas, para garantir o abastecimento satisfatório de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis e atendimento adequado aos consumidores;

VIII - coordenar e promover programas de incentivos e ações, para atrair investimentos e negócios para os setores nacionais de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis;

IX - monitorar e estimular atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis;

X - monitorar, em conjunto com a ANP, o aproveitamento racional das reservas de hidrocarbonetos;

XI - propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo e gás natural;

XII - articular-se com a ANP para assegurar o abastecimento nacional de derivados de petróleo, avaliando e propondo medidas que minimizem o risco de desabastecimento em situações excepcionais;

XIII - facilitar a interação entre o setor produtivo e os órgãos de meio ambiente;

XIV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência; e

XV - assistir tecnicamente o CNPE em assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG tem a seguinte estrutura:

1 - Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - DEPG

1.1 - Coordenação-Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - CGEP

1.2 - Coordenação-Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios - CGCBE

2 - Departamento de Gás Natural - DGN

2.1 - Coordenação-Geral de Acompanhamento, Desenvolvimento de Mercado e Produção - CGMERC

2.2 - Coordenação-Geral de Processamento de Infraestrutura e Logística - CGILOG

3 - Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo - DCDP

3.1 - Coordenação-Geral de Acompanhamento do Mercado - CGAM

3.2 - Coordenação-Geral de Refino, Abastecimento e Infraestrutura - CGRA

4 - Departamento de Combustíveis Renováveis - DCR

4.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Produção e do Mercado de Combustíveis Renováveis - CGPMCR

4.2 - Coordenação-Geral de Inserção de Novos Combustíveis Renováveis - CGINCR

§ 1º A Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis dispõe dos seguintes Cargos em Comissão, diretamente subordinados ao Secretário: um Secretário-Adjunto (DAS 101.5), um Diretor de Programa (DAS 101.5), três Assessores (DAS 102.4), dois Assistentes (DAS 102.2) e dois Assistentes Técnicos (DAS 102.1).

§ 2º Os Departamentos e as Coordenações-Gerais dispõem, para alocação em suas respectivas Unidades Organizacionais, de Cargos em Comissão, identificados e quantificados a seguir, cujas atribuições de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências das Unidades da SPG, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Secretário:

I - Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural:

a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

I.1 - Coordenação-Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II - Departamento de Gás Natural:

a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

II.1 - Coordenação-Geral de Acompanhamento, Desenvolvimento de Mercado e Produção:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II.2 - Coordenação-Geral Processamento de Infraestrutura e Logística:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III - Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo:

a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

IV - Departamento de Combustíveis Renováveis:

a) 1 (um) Gerente de Projeto - DAS 101.4;

b) 1 (um) Assistente Técnico - DAS 102.1;

IV.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Produção e do Mercado de Combustíveis Renováveis:

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2.

Art. 3º A Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Art. 5º Ao Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:

I - propor diretrizes na busca pela autossuficiência de petróleo, e para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;

II - propor metas para a ANP, quanto às reservas brasileiras e à relação entre reserva e produção;

III - monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no suprimento da indústria e petróleo, propor políticas que elevem essa participação, em bases econômicas;

IV - propor e acompanhar estudos das bacias sedimentares brasileiras, formular e coordenar a implementação de diretrizes para licitações das áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme os parâmetros de reservas e produção definidos pelo CNPE; e

V - propor e implementar políticas públicas que atraiam investimentos para os setores de petróleo e gás natural no País.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:

I - monitorar e avaliar:

a) o funcionamento e o desempenho das atividades sob monopólio da União do setor de petróleo e gás natural e das instituições afins, conduzindo as revisões, atualizações e correções requeridas;

b) as reservas nacionais de petróleo e gás natural, em conjugação com a agência reguladora, propondo medidas que permitam a sua manutenção em níveis adequados; e

c) as condições de mercado das áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural no País, em conjugação com a ANP e demais instituições competentes;

II - promover e estimular a elaboração de levantamentos, estudos e pesquisas para o incremento da exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - coordenar e promover programas, incentivos e ações visando à atração de investimentos para a área de exploração e produção de petróleo;

IV - promover e executar ações para garantir o aumento das reservas nacionais de petróleo e gás natural;

V - monitorar:

a) os dados referentes às participações governamentais e emitir parecer técnico conclusivo em demandas relacionadas ao assunto;

b) a política tributária relacionada aos setores de petróleo e de gás natural, propondo medidas que busquem sua racionalidade; e

c) a implantação de programas tecnológicos e a execução daqueles em andamento, propondo revisões, atualizações e correções necessárias ao desenvolvimento sustentável do setor de petróleo e gás natural;

VI - propor e acompanhar estudos das bacias sedimentares brasileiras, visando à definição de novas áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural;

VII - organizar e manter um sistema de acompanhamento das áreas de exploração e produção concedidas;

VIII - identificar e avaliar situações de quebra de isonomia entre agentes, assim como propor, na sua esfera de competência, medidas e diretrizes preventivas e corretivas necessárias;

IX - formular, implementar, executar e avaliar políticas públicas orientadas para assegurar o atendimento dos contratos de concessão das áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural;

X - acompanhar programas, incentivos e ações que objetivem a atração de investimentos em novas tecnologias para o setor de petróleo e gás natural, de forma a contribuir para o uso racional dos recursos naturais e para o bem-estar social; e

XI - incentivar práticas e ações preventivas com o objetivo de evitar incidentes por derramamento de óleo e implementação de planos de ação corretiva para minimizar os efeitos socioambientais decorrentes.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios compete:

I - planejar o calendário de licitações dos blocos para exploração de petróleo e gás natural;

II - promover:

a) as licitações das áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural, em âmbito nacional e internacional; e

b) estudos para dimensionar a quantidade e frequência das licitações de áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme os parâmetros de reservas e produção definidos pelo CNPE;

III - propor diretrizes para o processo de licitação de blocos nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

IV - coordenar e promover políticas públicas visando à atração de investimentos para a área de exploração e produção de petróleo e gás natural;

V - monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no suprimento da indústria do petróleo e gás natural, propondo políticas que elevem essa participação, em bases econômicas e competitivas;

VI - interagir com a ANP na busca de um mercado de petróleo e gás natural efetivamente competitivo, aberto e benéfico para o consumidor;

VII - monitorar a política tributária relacionada aos setores de petróleo e de gás natural, propondo medidas que busquem sua racionalidade;

VIII - promover e apoiar o planejamento ambiental dos setores de petróleo e de gás natural, de modo que nas rodadas de licitações de blocos exploratórios ocorra a compatibilização entre o desenvolvimento do País e a necessária proteção ao meio ambiente; e

IX - prospectar novas tecnologias que contribuam, de forma racional, para as atividades de exploração de petróleo e de gás natural.

Seção II

Departamento de Gás Natural

Art. 8º Ao Departamento de Gás Natural compete:

I - articular-se com a ANP, para ampliar a infraestrutura de transporte de gás natural;

II - propor diretrizes para ampliar a participação do gás natural na matriz energética nacional;

III - interagir com os fiscos federal e estaduais, com vistas a assegurar a racionalidade tributária sobre o gás natural;

IV - monitorar a viabilidade do gás natural, em relação a seus competidores diretos, propondo medidas que possibilitem a efetiva valoração dos benefícios específicos do setor energético;

V - monitorar as negociações de preços do gás natural importado, para torná-los mais competitivos;

VI - propor critérios para a concessão de subsídios ao transporte de gás natural, para assegurar sua adequada utilização; e

VII - propor critérios para a utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Acompanhamento, Desenvolvimento de Mercado e Produção compete:

I - monitorar:

a) a evolução das obras e dos programas de expansão, executados pelos agentes do setor, destinados a atender ao crescimento da demanda do mercado de gás natural, avaliando sua adequação e suficiência;

b) os programas, os incentivos e as ações, visando à atração de investimentos, de novas tecnologias e de negócios para o setor de gás natural;

c) o uso do gás natural veicular e sua participação na matriz de combustíveis; e

d) o mercado de gás natural quanto à modicidade dos preços e a adequada competição entre os agentes ofertantes dos produtos, em conjunto com a ANP;

II - organizar e manter um sistema de acompanhamento do mercado de gás natural, no que se refere a preços praticados e volumes comercializados, nos vários segmentos de consumo, do gás natural nacional e do importado;

III - elaborar previsões da demanda de gás natural, com vistas a subsidiar a elaboração do planejamento energético;

IV - acompanhar a evolução da oferta de gás natural no mercado nacional e seu adequado atendimento da demanda;

V - formular ações e medidas preventivas e corretivas, visando garantir o satisfatório funcionamento do mercado de gás natural;

VI - formular e avaliar políticas públicas orientadas para assegurar o suprimento adequado de gás natural no País;

VII - propor, com base em processos instruídos pela ANP, autorização para o exercício das atividades de importação e exportação de gás natural;

VIII - acompanhar e avaliar estudos e pesquisas que darão suporte ao planejamento da ampliação da oferta de gás natural;

IX - monitorar e avaliar, em conjugação com a agência reguladora e as demais instituições competentes, as condições e a evolução do abastecimento de gás; e

X - fornecer informações referentes ao gás natural para subsidiar estudos da matriz energética.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Processamento de Infraestrutura e Logística compete:

I - monitorar:

a) a implantação e desenvolvimento da infraestrutura de processamento, de armazenamento, de transporte e de transferência do gás natural, em seus diversos modais; e

b) os programas, os incentivos e as ações visando à atração de investimentos e tecnologia para a infraestrutura de armazenamento de transporte, de escoamento, de transferência e de processamento do gás natural;

II - dotar o MME e a sociedade de meios de acesso às informações e dados técnicos da infraestrutura de armazenamento de transporte, de escoamento, de transferência e de processamento de gás natural, observadas as confidencialidades de natureza comercial;

III - participar e emitir parecer técnico em projetos de infraestrutura que envolva recursos financeiros da União por meio de subsídios ou participação direta no empreendimento;

IV - avaliar:

a) a evolução física das obras executadas pelos agentes do setor, visando à integração com os demais componentes da cadeia do negócio gás natural; e

b) os mecanismos institucionais e regulatórios, quanto a sua oportunidade e adequação e expansão da infraestrutura de armazenamento de transporte, de escoamento, de transferência e de processamento de gás natural, propondo as alterações e adaptações que se fizerem necessárias;

V - acompanhar e avaliar estudos e pesquisas que darão suporte ao planejamento da expansão da infraestrutura de transporte de gás natural;

VI - elaborar o plano decenal de expansão da malha dutoviária do País com base em estudos desenvolvidos pela EPE; e

VII - interagir com as agências reguladoras federais e estaduais, com as entidades públicas setorialmente vinculadas, com as concessionárias e autorizadas e demais entidades afins.

Seção III

Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo

Art. 11. Ao Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo compete:

I - propor diretrizes na busca pela autossuficiência de derivados de petróleo, e para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;

II - monitorar a política tributária afeta ao setor e propor medidas para racionalizá-la;

III - interagir com a ANP, na busca de mercado de derivados de petróleo efetivamente competitivo, aberto e benéfico para o consumidor;

IV - interagir com a ANP, propondo medidas que ampliem a infraestrutura logística afeta ao setor, em âmbito nacional;

V - monitorar e avaliar, em conjunto com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições competentes, as condições de produção, utilização e a evolução do abastecimento de combustíveis derivados do petróleo;

VI - propor mecanismos para estabilizar os preços dos derivados de petróleo no País e políticas públicas que atraiam investimentos para o setor;

VII - coordenar e promover programas que atraiam investimentos para o setor de combustíveis no País;

VIII - promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas para garantir a adequada participação dos combustíveis na matriz energética;

IX - promover, acompanhar e supervisionar a adequada utilização dos recursos destinados ao fomento da utilização dos combustíveis;

X - monitorar, estimular e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de combustíveis; e

XI - interagir com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades do setor de combustíveis.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Acompanhamento do Mercado compete:

I - monitorar o mercado de derivados de petróleo, inclusive petroquímicos, no País, com vistas a propor medidas de correção a eventuais distorções;

II - interagir com os órgãos responsáveis pela política tributária de maneira a contribuir para a racionalidade de sua aplicação na comercialização de derivados de petróleo;

III - manter sistema de acompanhamento dos mercados doméstico e internacional de derivados de petróleo;

IV - monitorar e avaliar, em articulação com as agências reguladoras e com os demais órgãos e entidades relacionados, as condições e a evolução do mercado de derivados de petróleo, aliando o adequado atendimento ao consumidor, ao desenvolvimento sustentável do setor;

V - elaborar projeções a respeito do mercado de derivados de petróleo, com o apoio da EPE, com vistas a subsidiar o planejamento integrado do setor energético e fornecer informações para os estudos da matriz energética;

VI - monitorar o nível de dependência externa do País no suprimento de derivados de petróleo;

VII - propor mecanismos que contribuam para a estabilização dos preços dos derivados de petróleo no País;

VIII - propor e promover políticas de uso racional de derivados de petróleo; e

IX - propor políticas que favoreçam um mercado aberto de derivados de petróleo, competitivo e benéfico ao consumidor.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Refino, Abastecimento e Infraestrutura compete:

I - monitorar o parque de refino nacional, avaliar a necessidade de sua adequação e propor medidas que viabilizem a sua implementação;

II - propor políticas que propiciem a ampliação da infraestrutura de transporte e abastecimento de derivados de petróleo no País;

III - avaliar a necessidade de formação de estoques reguladores e estratégicos de combustíveis;

IV - promover programas, incentivos e ações, com vistas à atração de investimentos, de novas tecnologias e de negócios para o setor de derivados de petróleo;

V - propor políticas que estimulem a introdução de competição no setor de refino e infraestrutura de transporte e abastecimento de derivados de petróleo; e

VI - interagir com instituições governamentais, agências reguladoras, órgãos ambientais e demais entidades e agentes econômicos que atuam na cadeia de abastecimento de combustíveis para tratar de assuntos relacionados a refino, abastecimento e infraestrutura, bem como para minimizar os efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de derivados de petróleo.

Seção IV

Departamento de Combustíveis Renováveis

Art. 14. Ao Departamento de Combustíveis Renováveis compete:

I - monitorar e avaliar, em conjunto com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições competentes, as condições de produção, utilização e a evolução do abastecimento de combustíveis renováveis;

II - promover e implementar ações preventivas e corretivas para garantir abastecimento satisfatório de combustíveis renováveis no País, e sua adequada participação na matriz energética;

III - inserir novos combustíveis renováveis na matriz energética;

IV - promover, acompanhar e supervisionar a adequada utilização dos recursos destinados ao fomento da utilização dos combustíveis renováveis;

V - coordenar e promover programas, incentivos e ações para atrair investimentos para o setor de combustíveis renováveis;

VI - monitorar, estimular e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de combustíveis renováveis; e

VII - articular-se com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades envolvidas com o setor de combustíveis renováveis.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Produção e do Mercado de Combustíveis Renováveis compete:

I - monitorar e avaliar o desenvolvimento da produção e do mercado de combustíveis renováveis, em conjunto com outras instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições;

II - promover e implementar ações preventivas e corretivas voltadas ao desenvolvimento da produção e do mercado de combustíveis renováveis, com ênfase na garantia do abastecimento satisfatório de combustíveis renováveis no País, e sua adequada participação na matriz energética;

III - coordenar e promover programas, incentivos e ações para atrair investimentos para o desenvolvimento da produção e do mercado de combustíveis renováveis;

IV - articular-se com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades envolvidas com o desenvolvimento da produção e do mercado de combustíveis renováveis;

V - analisar proposições de normas relativas ao desenvolvimento da produção e do mercado de combustíveis renováveis;

VI - monitorar a evolução das obras e dos programas de expansão, executados pelos agentes do setor, destinados a atender ao crescimento da demanda do mercado de combustíveis renováveis;

VII - elaborar estudos prospectivos para o desenvolvimento e para o adequado dimensionamento do setor de combustíveis renováveis;

VIII - apoiar tecnicamente e assessorar o Diretor, o Secretário e demais autoridades em temas relacionados ao desenvolvimento da produção e do mercado de combustíveis renováveis; e

IX - coordenar e participar de programas, grupos de trabalhos e comitês relacionados a o desenvolvimento da produção e do mercado de combustíveis renováveis.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Inserção de Novos Combustíveis Renováveis compete:

I - monitorar e avaliar iniciativas públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento e à inserção de novos combustíveis renováveis na matriz energética nacional, incluindo o bioquerosene e o biogás, em conjunto com outras instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições;

II - promover e implementar ações preventivas e corretivas para o desenvolvimento e a inserção de novos combustíveis renováveis na matriz energética nacional;

III - coordenar e promover programas, incentivos e ações para atrair investimentos para a produção de novos combustíveis renováveis;

IV - articular-se com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades envolvidas com o desenvolvimento e a inserção de novos combustíveis renováveis na matriz energética nacional;

V - analisar proposições de normas relativas ao desenvolvimento e à inserção de novos combustíveis renováveis na matriz energética nacional;

VI - monitorar a implantação dos projetos e a execução dos programas em andamento, propondo revisões, atualizações e correções requeridas com vistas a garantir a inserção de novos combustíveis renováveis;

VII - apoiar tecnicamente e assessorar o Diretor, o Secretário e demais autoridades em temas relacionados ao desenvolvimento e à inserção de novos combustíveis renováveis; e

VIII - coordenar e participar de programas, grupos de trabalhos e comitês relacionados ao desenvolvimento e à inserção de novos combustíveis renováveis na matriz energética nacional.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas com petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, bem como no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas que exercem atividades na área de atuação da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

III - aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da SPG, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;

IV - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

V - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

VI - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SPG; e

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da SPG, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

IX - promover atividades de apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Energética;

X - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XI - coordenar as ações da SPG, quando de atuação nos organismos e fóruns internacionais; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Art. 18. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência da Secretaria;

II - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - planejar, coordenar e supervisionar o apoio logístico e administrativo da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 19. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar orientar e avaliar a execução de projetos e atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário em assuntos de competência;

III - submeter à aprovação do Secretário:

a) propostas de políticas, planos e programas elaborados; e

b) normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente subordinadas;

V - propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos pertinentes à área de atuação do Departamento;

VI - apresentar, ao Secretário, relatórios periódicos das atividades do Departamento; e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento, observadas as disposições regulamentares.

Art. 20. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de competência;

III - submeter, ao superior hierárquico, normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais, observadas as disposições regulamentares.

Art. 22. Aos Gerentes de Projeto incumbe:

I - planejar e controlar a execução de projetos, sob sua responsabilidade, promovendo as correções dos desvios e das distorções detectados;

II - realizar estudos que subsidiem a implementação de projetos;

III - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

IV - elaborar relatórios de desempenho dos projetos, encaminhando-os aos superiores hierárquicos, na forma e periodicidades que lhes forem determinados.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.

ANEXO XI
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;

II - coordenar os estudos de planejamento setoriais, e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;

III - promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;

IV - monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis, promovendo e propondo revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;

V - formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de geologia e mineração;

VI - promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da geologia e da indústria mineral;

VII - promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;

VIII - orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;

IX - monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública federal e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, e a satisfação dos consumidores;

X - estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor, decidindo sobre sua execução direta ou submetendo ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;

XI - coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;

XII - propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de geologia e mineração;

XIII - promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e

XIV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM tem a seguinte estrutura:

1 - Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – DPGM:

1.1 - Coordenação-Geral de Política e Programas para Mineração - CGPMIN
1.2 - Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle da Gestão de Programa - CGMP

1.3 - Coordenação-Geral de Economia Mineral - CGEM
2 - Departamento de Geologia e Produção Mineral - DGPM
2.1 - Coordenação-Geral de Geologia e Recursos Minerais - CGRM
2.2 - Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Concessões Minerais - CGCM

3 - Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral - DTTM
3.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Mineral - CGIM

3.2 - Coordenação-Geral de Capacitação e Desenvolvimento Tecnológico - CGDT
4 - Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração - DDM
4.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Socioambiental na Mineração - CGDAM
4.2 - Coordenação-Geral de Mineração em Áreas de Conservação e Conflito - CGMAC

§ 1º A Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral dispõe dos seguintes Cargos em Comissão, diretamente subordinados ao Secretário: um Secretário-Adjunto (DAS 101.5), um Diretor de Programa (DAS 101.5), quatro Assessores Técnicos (DAS 102.3), um Assistente (DAS 102.2) e três Assistentes Técnicos (DAS 102.1).

§ 2º Os Departamentos e as Coordenações-Gerais dispõem, para alocação em suas respectivas Unidades Organizacionais, de Cargos em Comissão, identificados e quantificados a seguir, cujas atribuições de seus ocupantes se referem à execução de trabalhos inerentes às competências das Unidades da SGM, bem como poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Secretário.

I - Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.1 - Coordenação-Geral de Política e Programas para Mineração:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.2 - Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle da Gestão de Programa:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

I.3 - Coordenação-Geral de Economia Mineral:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II - Departamento de Geologia e Produção Mineral:

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II.1 - Coordenação-Geral de Geologia e Recursos Minerais:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

II.2 - Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Concessões Minerais:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III - Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral:

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Mineral:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

III.2 - Coordenação-Geral de Capacitação e Desenvolvimento Tecnológico;

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

IV - Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração:

a) 1 (um) Assessor Técnico - DAS 102.3;

b) 1 (um) Assistente - DAS 102.2;

IV.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Socioambiental na Mineração:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2; e

IV.2 - Coordenação-Geral de Mineração em Áreas de Conservação e Conflito:

a) 1 (um) Assistente - DAS 102.2.

Art. 3º A Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Art. 5º Ao Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral compete:

I - propor o arcabouço diretivo do setor de mineração e transformação mineral;

II - coordenar a formulação e a implementação das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;

III - conceber e implementar os instrumentos das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;

IV - propor diretrizes, requisitos e prioridades para planejamento tático e operacional do setor de mineração e transformação mineral;

V - propor diretrizes e requisitos de programas e projetos do Governo federal, para o setor de mineração e de transformação mineral, e articulá-los com as demais políticas, planos e programas governamentais;

VI - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, nos setores de mineração e de transformação mineral;

VII - avaliar e monitorar o desenvolvimento tecnológico e a competitividade do setor e da indústria mineral brasileira;

VIII - desenvolver cenários, estudos prospectivos e análises econômicas do setor mineral, para a formulação de políticas e a implementação de ações de desenvolvimento setoriais; e

IX - estabelecer indicadores para o monitoramento dos resultados da produção mineral e dos serviços decorrentes da mineração.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Política e Programas para Mineração compete:

I - coordenar o planejamento e a formulação das políticas setoriais;

II - realizar estudos prospectivos e analíticos do setor, propondo ações de fomento decorrentes dos mesmos;

III - promover e articular parcerias entre entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do setor mineral;

IV - induzir ações conjuntas de fomento ao setor, envolvendo Estados e Municípios;

V - exercer a coordenação e apoio aos projetos finalísticos da Secretaria; e

VI - estimular e fomentar ações na área de capacitação do setor mineral.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle da Gestão de Programa compete:

I - acompanhar a execução de projetos e atividades em desenvolvimento na Secretaria, bem como nas entidades vinculadas, avaliando resultados de forma a propor, em casos necessários, correções de rumos;

II - analisar no aspecto formal os projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, bem como os oriundos de ações em parceria com órgãos públicos e privados;

III - compatibilizar propostas e ações desenvolvidas internamente à Secretaria, bem como em parceria com outras entidades; e.

IV - elaborar dados para subsidiar a interlocução da Secretaria com o órgão central do Sistema Federal de Planejamento.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Economia Mineral compete:

I - desenvolver estudos prospectivos sobre economia mineral e acompanhar a evolução de variáveis econômicas do setor mineral;

II - implementar e manter bancos de dados econômicos e financeiros setoriais;

III - acompanhar a implantação de novos modelos de regulação e gestão para o setor mineral que venham a ser desenvolvidos pelo Poder Público;

IV - elaborar estudos para subsidiar ações da Secretaria no que se refere à gestão de políticas setoriais, de regulação, de mercados, de concorrência e defesa da ordem econômica relativas ao setor mineral; e

V - estimular a capacitação na área de economia mineral.

Seção II
Departamento de Geologia e Produção Mineral

Art. 9º Ao Departamento de Geologia e Produção Mineral compete:

I - formular diretrizes e prioridades para os levantamentos geológicos básicos e específicos, aos estudos geocientíficos, apoiando, promovendo e monitorando seus resultados;

II - articular os sistemas de informações geológicas e de recursos minerais;

III - promover o planejamento estratégico da prospecção dos recursos minerais;

IV - propor diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do País;

V - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, nos setores de geologia e de exploração mineral;

VI - promover o desenvolvimento e a melhoria dos produtos e serviços de inventários, levantamentos geológicos e de recursos minerais;

VII - coordenar os procedimentos de aprovação dos atos de outorga, incluídas autorizações e concessões minerais, registros de licenciamento, permissões de lavra garimpeira e registros de extração;

VIII - coordenar e acompanhar as ações de execução de programas, atividades e projetos para a implementação de diretrizes para a gestão eficaz dos direitos minerários do País; e

IX - analisar e propor ações relativas ao controle e ao acompanhamento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Geologia e Recursos Minerais compete:

I - coordenar a coleta, o processamento e a análise de informações sobre a evolução e o conhecimento geológico e hidrogeológico nacional e internacional;

II - planejar, coordenar, propor e supervisionar a execução de programas, atividades e projetos visando à permanente atualização do conhecimento geológico, hidrogeológico e dos recursos minerais brasileiros;

III - propor estudos e pesquisas sobre bens minerais dos quais o País é dependente ou que possua reservas limitadas, incluindo levantamentos aerogeofísicos e geológicos básicos;

IV - acompanhar e avaliar em conjunto com órgãos federais e instituições competentes, a evolução da produção mineral brasileira e o atendimento à demanda doméstica, em especial dos bens minerais, principalmente dos quais o País é dependente ou que possua reservas limitadas;

V - propor, acompanhar e subsidiar programas, projetos e estudos de cadeias produtivas minerais, principalmente daqueles bens minerais dos quais o País é dependente, que possua reservas limitadas ou que sejam de interesse estratégico nacional, visando à implementação de diretrizes e para a melhor gestão do patrimônio mineral do País.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Concessões Minerais compete:

I - acompanhar, analisar, avaliar, emitir parecer, elaborar atos e despachos necessários à publicação de portarias de lavra, caducidade, nulidade, prorrogação, suspensão e renúncia de direitos de lavra, assim como as retificações de concessões de lavra publicada e os indeferimentos de requerimento de lavra;

II - analisar e preparar atos e despachos em recursos hierárquicos e outros processos de direitos minerários e administrativos relacionados que tramitam na Secretaria;

III - propor e subsidiar estudos e projetos, visando à formulação e à implementação de diretrizes e programas para o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos atos de outorga;

IV - analisar as informações sobre a evolução da pesquisa e da lavra dos recursos minerais e acompanhar os procedimentos de gestão e fiscalização pelo órgão competente, da atividade de mineração no País;

V - participar em grupos de trabalhos, comissões e outros comitês que tratam das questões vinculadas aos direitos minerários e ao aperfeiçoamento do sistema de outorga;

VI - propor formas de aprimoramento do trâmite dos processos minerários no âmbito da Secretaria;

VII - realizar o monitoramento e criar mecanismos de procedimentos para atos de outorga e lavra, caducidade, retificações e indeferimentos junto à Secretaria e a entidade vinculada competente.

Seção III

Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral

Art. 12. Ao Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral compete:

I - analisar e propor políticas, planos e programas para a modernização tecnológica do setor de mineração e transformação mineral;

II - promover estudos para o desenvolvimento tecnológico, destinados à captação de novas tecnologias e à geração de novos produtos no setor mineral;

III - coordenar e promover programas de incentivo e ações para o desenvolvimento tecnológico aplicado à mineração e à transformação mineral; e

IV - promover e acompanhar programas e ações de inserção tecnológica na indústria minero-metalúrgica.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Mineral compete:

I - supervisionar, avaliar, acompanhar e sugerir modelos e propostas para desenvolvimento da indústria de transformação mineral dos segmentos metálicos e não-metálicos;

II - planejar, propor e supervisionar estudos, programas e projetos visando promover a agregação de valor à produção brasileira de minerais;

III - monitorar, avaliar e controlar o modelo industrial de transformação mineral; e

IV - promover programas, ações e projetos visando o adensamento de cadeias produtivas integradas do setor mineral.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Capacitação e Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - propor e coordenar medidas para gerenciar o processo de inovação dos setores de tecnologia mineral e de transformação mineral, abrangendo prospecção e captação de novas tecnologias, prospecção de novos produtos, ciclos de vidas de tecnologias emergentes e metas e indicadores de gestão dessas tecnologias;

II - promover a modernização tecnológica do setor e melhoria das relações de mercado e de trabalho, por meio da proposição de instrumentos, diretrizes estratégicas e requisitos que possibilitem a capacitação do setor;

III - coordenar a execução de programas de fomento visando ao desenvolvimento tecnológico para o aproveitamento e transformação sustentável de recursos minerais; e

IV - promover programas de capacitação e qualificação de profissionais atuantes no setor mineral.

Seção IV

Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração

Art. 15. Ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração compete:

I - formular e articular propostas de políticas, planos e programas para o desenvolvimento sustentável da mineração, avaliar e monitorar seus resultados e execução, e propor revisões e atualizações pertinentes;

II - orientar e propor diretrizes e procedimentos para a internalização das variáveis ambientais nas atividades de mineração;

III - elaborar e internalizar programas para o desenvolvimento socioambiental da mineração;

IV - gerar estudos e levantamentos para a implementação de ações socioambientais para o desenvolvimento sustentável da mineração;

V - propor o ordenamento das atividades de mineração, nas unidades de conservação e de conflito; e

VI - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, no setor de mineração e de transformação mineral, em todo o ciclo de utilização das substâncias minerais.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Socioambiental na Mineração compete:

I - participar nos grupos de trabalho, câmaras técnicas e plenários dos diversos órgãos e conselhos ambientais;

II - propor e elaborar estudos e projetos de conceituação de temas ambientais pertinentes à mineração, incorporando a estes os impactos sociais e econômicos das restrições ambientais à mineração;

III - propor estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável da mineração, principalmente da mineração em pequena escala; e

IV - propor estudos e projetos de capacitação para o fortalecimento institucional do Poder Público no âmbito de municípios mineradores.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Mineração em Áreas de Conservação e Conflito compete:

I - acompanhar, como observador, articulador e mediador, os principais conflitos minerais instalados em espaços urbanos, em áreas de conservação, em terras indígenas e em garimpos;

II - propor e elaborar projetos de sustentabilidade social, econômica e ambiental da mineração; e

III - propor e elaborar projetos de implementação de normas e regulamentos, visando à saúde e à segurança dos trabalhadores da mineração.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas com geologia, mineração e transformação mineral, bem como no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas que exercem atividades na área de atuação da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

III - aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da SGM, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;

IV - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

V - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

VI - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SGM; e

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da SGM, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

IX - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

X - coordenar as ações da SGM, quando de atuação nos organismos e fóruns internacionais; e

XI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Art. 19. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário na formulação e supervisão dos assuntos incluídos na área de competência da Secretaria;

II - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - planejar, coordenar e supervisionar o apoio logístico e administrativo da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 20. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução de projetos e atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário em assuntos de competência;

III - submeter à aprovação do Secretário:

a) propostas de políticas, planos e programas elaborados; e

b) normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente subordinadas;

V - propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos pertinentes à área de atuação do Departamento;

VI - apresentar, ao Secretário, relatórios periódicos das atividades do Departamento;
e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento, observadas as disposições regulamentares.

Art. 21. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 22. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - assistir ao superior hierárquico em assuntos de competência;

III - submeter, ao superior hierárquico, normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais, observadas as disposições regulamentares.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.